SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 02 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XV | Nº 3404

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 404/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador Anderson Mendes dos Reis, desta casa de Leis, abaixo relacionados:
- **ELENITA XAVIER LOPES** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 091/2023.
- **GERSON VILHENA GONCALVES DE MATOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeado pela portaria nº 095/2023.
- **GILVANY RIBEIRO MELO** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 097/2023.
- **RONES CARLOS SOUSA LUZ** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 098/2023.
- **MARCILEIDE FERREIRA LIMA** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 127/2023.
- **VALQUIRIA DA SILVA DE MOURA**- ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 262/2023.
- **VALDIMAR SOUSA PACIÊNCIA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 267/2023.
- **CLEIDE MOURA DE QUEIROZ** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 288/2023.
- **ANDRE FLAVIO FREIRES DOS PRASERES** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 290/2023.
- **NATHALIA DE LIMA BANDEIRA** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 319/2023.
- **DYOGE WARTU DUARTE DA SILVA** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 395/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:7A6861C6

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 405/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador Anderson Mendes dos Reis, desta casa de Leis, abaixo relacionados:
- **CAMILA GODOY FRANCA** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 307/2023.
- **DOMINGOS JACINTO JORGE** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 308/2023.
- **DANIEL SHERIDAN COSTA** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 316/2023.
- **DAMIAO ALMEIDA DE OLIVEIRA** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 315/2023.
- **CLEUDILENE CUNHA** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 317/2023.
- **FELIPE BARROS DOS SANTOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 318/2023.
- **JOÃO NETO DA SILVA CASTRO** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 338/2023.
- **INARAH ALVES SILVA** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 339/2023.
- **FRANCIVANIA OLIVEIRA SANTOS** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 340/2023.
- **ALDAIR NUNES DA SILVA** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 341/2023.
- **ELIAS EVANGELISTA DOS SANTOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeada pela portaria nº 342/2023.
- **MARIA LUCIANA LACERDA SALES** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 343/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:C62F1AE4

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 406/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete da Vereadora Maria Pereira Lima de Sousa, desta casa de Leis, abaixo relacionados:

- **ANTONIA ZILMA FURTADO DA SILVA** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 067/2023.
- **MILENA SANTOS SILVA** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 068/2023.
- **ANA PAULA ANISIO MACHADO** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 069/2023.
- **RAYSSA CAROLINA DE SOUSA FERREIRA** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 070/2023.
- **KAROLINE LUCENA MARCIANO** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 071/2023.
- **ELIANA LIMA DE SOUSA** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 072/2023.
- **FERNANDA SILVA DA CONCEIÇÃO** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 074/2023.
- **LAERCIO SILVEIRA ROCHA** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 075/2023.
- **PAULO DE SOUSA SILVA** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 076/2023.
- **JONAS GAMA DE SOUZA** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 077/2023.
- **ELIDIANE SILVA SOUSA PARDIN** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 180/2023.
- **FABIO SILVA DE SOUZA** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 243/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:BBA35353

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 407/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador Wilson Antônio da Silva Leite, desta casa de Leis, abaixo relacionados:

- **CARLOS HENRIQUE PIRES PAIVA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 050/2023.
- **CLEIBIANE DO CARMO FRANÇA** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 051/2023.
- **ELYDA DUARTE DE OLIVEIRA GONÇALVES** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 052/2023.
- **ERICA DE OLIVEIRA ALMEIDA** - ASSESSORA PARLAMENTAR I, nomeada pela portaria nº 053/2023.
- **ERICA VAZ MATINS** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 054/2023.
- **MARLUCIA ALVES RODRIGUES** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 055/2023.
- **SHEILA CARVALHO ALBUQUERQUE** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 056/2023.
- **AGOSTINHO PEREIRA MARANHAO** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeado pela portaria nº 152/2023.
- **NICOLLY REIS MOTTA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 153/2023.
- **RAILENE TORRES DA SILVA** - ASSESSORA PARLAMENTAR I, nomeada pela portaria nº 154/2023.
- **STEPHANIA SOEIRO NUNES** – ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 171/2023.
- **MARIA APARECIDA SANTOS GUIRELLI** – ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 172/2022.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1CB5F75C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 408/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador Flavio Gomes de Souza, desta casa de Leis, abaixo relacionados:

- **MIKAELE SILVA BRITO** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 191/2021.
- **MARCELLA SANTANA LOURENCO** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 129/2023.
- **LUZINETE SILVA ARAUJO** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 130/2023.
- **REGINA SANTOS PINHO** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 131/2023.
- **ELIENE PEREIRA DE ALMEIDA** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 132/2023.
- **ALDENI BERTO FERREIRA** - ASSESSORA PARLAMENTAR I, nomeada pela portaria nº 133/2023.
- **ROZILDA OLIVEIRA SILVA DE SOUZA DOS ANJOS** – ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 134/2023.
- **MARIA ZELIA SILVA BRITO** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 135/2023.
- **ELIANE VIEIRA DO ESPIRITO SANTOS** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 136/2023.
- **JANAINA PEREIRA CAVALCANTE AGUIAR** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 137/2023.
- **GRACIELE VIEIRA DOS ESPIRITO SANTO** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 223/2023.
- **KAMILA DOS ANJOS SOARES** - ASSESSORA PARLAMENTAR I, nomeada pela portaria nº 222/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:17CC68CB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 409/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador Dinilson José dos Santos, desta casa de Leis, abaixo relacionados:
- **MIRIAN KATIA DA ROCHA MENDES** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 163/2022.
- **RUTILENE MOREIRA PINTO DE SOUSA** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 104/2023.
- **HELIONE SOUZA DE OLIVEIRA** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 105/2023.
- **TALITA BATISTA MANGUEIRA** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 106/2023.
- **SARA QUEREN SANTOS SILVA** – ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDENCIA, nomeada pela portaria nº 107/2023.
- **VALQUIRIA DA FONSECA DOS SANTOS** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 108/2023.
- **GILVANESSO ANTONIO DOS SANTOS CLOTILDES** – ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeado pela portaria nº 109/2023.
- **JOSE ALMIR DA CONCEICAO DE SOUSA** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 111/2023.
- **MAURICIO DIAS DA MOTA** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 112/2023.
- **RANGIS TYSON DA SILVA ARAUJO** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 110/2023
- **EDUARDA VERONICA DE SOUZA LIMA** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 204/2023.
- **CLAUDIO WASHINGTON NUNES** - CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA, nomeado pela portaria nº 209/2023.
- **LAICE ALVES SOUZA** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV,, nomeada pela portaria nº 2102022.
- **NELI CATIA SILVA** - ASSESSORA PARLAMENTAR I, nomeada pela portaria nº 238/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:B413D5B1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 410/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador CLEVERSON ALEKSANDER ZAJAC, desta casa de Leis, abaixo relacionados:

- **MARCONE ROSA DA SILVA** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeado pela portaria nº 138/2023.
- **LUIZ DONIZETE DOS SANTOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 139/2023.
- **VALDECY RODRIGUES DE MORAES** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 140/2023.
- **MATEUS SILVA DE ALMEIDA** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 141/2023.
- **VIVIANE RAMALHO DE SOUSA ALVES** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 143/2023.
- **SILVIA DAS NEVES LOPES** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 144/2023.
- **RUTHNEIA DOS SANTOS BALTAZAR PAIXÃO** - ASSESSORA PARLAMENTAR I nomeada pela portaria nº 145/2023.
- **NAJILA GABRIELY FARIA NARDI** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 146/2023.

- **REGINA ANTONIA PIMENTA DA SILVA** - ASSESSORA PARLAMENTAR I, nomeada pela portaria nº 164/2023.
- **JOSE ARNALDO ALVES DA SILVA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 200/2023.
- **FABIO BARROS** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 169/2023.
- **DAMIANA PEREIRA DE SOUZA** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 198/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os

assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .
Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:24A9F5E8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 411/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, desta casa de Leis, abaixo relacionados:
- **MARIA ESMERALDA DE LIMA DOS SANTOS**- ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeado pela portaria nº 010/2023.
- **FERNANDA CARVALHO VIEIRA** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 011/2023.
- **FERNANDA MATIAS DA SILVA** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 012/2023.
- **MARYNA IDALLYNA SOUZA MENDES** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 013/2023.
- **JAIRO PEREIRA DA SILVA** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeado pela portaria nº 016/2023.
- **RUBENS BARBOSA DE SOUSA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 017/2023.
- **JOSE GABRIEL PEIXOTO PITALUGA** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 018/2023.
- **MARCO ANTONIO LEAL CARVALHO BRANCO**- ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 019/2023.
- CARLOS EDUARDO MARIANO DA SILVA - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 101/2023.
- **YSMAELLY MATEUS VIEIRA JACOB** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 155/2023.
- **IOLANDA KELLES ANDRADE SILVA SANTOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 279/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:4769CEDD

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 411/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho, desta casa de Leis, abaixo relacionados:
- **POLIANA PIRES DE CAMPOS** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 140/2022.
- **LUZIA MARTINS DOS SANTOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 020/2023.
- **ADRIANO MORAIS DOS SANTOS -** ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 021/2023.
- **THAIS FRANCO EVANGELISTA DIAS** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 022/2023.
- **RENATO VINICIUS DANTAS E LIRA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 023/2023.
- **ELIZEU DA SILVA CASTRO** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 024/2023.
- EZEQUIEL MARTINS DE SOUZA - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 025/2023.
- **SAMARA ROSA DE SOUSA** - ASSESSORA PARLAMENTAR I, nomeada pela portaria nº 026/2023.
- **ANA LEIDE DA SILVA OLIVEIRA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 027/2023.
- **MEY PERES MONTANA** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 088/2023.
- **REGIANI MOMBELLI** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 147/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:475DE8E9

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 412/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador Anuar Alves da Silva Filho, desta casa de Leis, abaixo relacionados:
- **POLIANA PIRES DE CAMPOS** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 140/2022.
- **LUZIA MARTINS DOS SANTOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 020/2023.
- **ADRIANO MORAIS DOS SANTOS -** ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 021/2023.
- **THAIS FRANCO EVANGELISTA DIAS** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 022/2023.
- **RENATO VINICIUS DANTAS E LIRA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 023/2023.
- **ELIZEU DA SILVA CASTRO** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 024/2023.

- EZEQUIEL MARTINS DE SOUZA - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 025/2023.
- **SAMARA ROSA DE SOUSA** - ASSESSORA PARLAMENTAR I, nomeada pela portaria nº 026/2023.
- **ANA LEIDE DA SILVA OLIVEIRA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 027/2023.
- **MEY PERES MONTANA** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 088/2023.
- **REGIANI MOMBELLI** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 147/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1542DD26

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 413/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador Antônio Pereira do Nascimento, desta casa de Leis, abaixo relacionados:
- **ANTONIO CARLOS ARAUJO PONTES** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 029/2023.
- **RAIMUNDO NONATO ALVES** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeado pela portaria nº 030/2023.
- **MARCELO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 032/2023.
- **RAIMUNDA FEITOSA DA CONCEICAO** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 033/2023.
- **MARIA CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 035/2023.
- **SAMARA KENNES DA COSTA PAULA** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 036/2023.
- **ILMA RODRIGUES GOULART** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 037/2023.
- **DAMARIS NASCIMENTO PINTO** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 123/2023.
- CLEIDIANE DE SOUSA RODRIGUES – ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 099/2023.
- ADRIANA GONCALVES DE SOUSA – ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 179/2023.
- FRANCILENE DO NASCIMENTO DOS SANTOS – ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 378/2023.
- RAPHAEL PEREIRA MACIEL – ASSESSORA PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 384/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:CE301ECE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 414/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante, desta casa de Leis, abaixo relacionados:
- **ABRAAO ALVES PEREIRA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 039/2023.
- **CLEUFANE DA SILVA SOUSA** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 040/2023.
- **DIONE BRAGA MENDONÇA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 041/2023.
- **DIEGO MARADONA DE SOUZA LIMA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 042/2023.
-FRANCIVALDO DA SILVA MATIAS - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 043/2023.
- **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA OLIVEIRA** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 044/2023.
- **DAYMY MAGALLI VAZ DE SAMPAIO** - ASSESSORA PARLAMENTAR IV, nomeada pela portaria nº 045/2023.
- **ADRIANE CARVALHO DA SILVA** - ASSESSORA PARLAMENTAR I, nomeada pela portaria nº 046/2023.
- **WEDILA GOMES DE SOUSA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 047/2023.
- **REGINALDO FREITAS SOUZA** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 048/2023.
- **JEFERSON BRITO DO NASCIMENTO** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 049/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:DE0408F1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 415/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, do gabinete do Vereador Ademirson Alves Borges, desta casa de Leis, abaixo relacionados:
- **CLENIO JOSE FRIGOTTO** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 122/2023.
- **KAIO MATOS RESPLANDES** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 115/2023.
- **EDUARDO COSTA NERI** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 117/20232.
- **EDSON EVANGELISTA DOS SANTOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeado pela portaria nº 118/2023.
- **ELISIARIO FRANCISCO DA SILVA** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 119/2023.
- **JOSE ESMAEL DE SOUZA SOBRINHO** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 120/2023.
- **EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeado pela portaria nº 121/2023.
- **EURIPEDES GARCIA DE MOURA** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 123/2023.
- **GILSON OLIVEIRA CAMPOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 124/2023.
- **CICERO ALVES DE JESUS** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 125/2023.
- **MARIA APARECIDA DA SILVEIRA** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 126/2023.
- **GENEON FERREIRA DE OLIVEIRA** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 289/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:94D1163D

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 416/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da legislatura do ano de 2023, MIGUEL BENTO PEREIRA NETO, desta casa de Leis, abaixo relacionados:
- **ILANY PEREIRA DOS SANTOS** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 059/2023.
- **PAULO WEMERSON COSTA** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 060/2023.
- **MARCONES BARROS DOS SANTOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR I, nomeado pela portaria nº 061/2023.
- **HELOISA MARIA CAETANO** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 062/2023.
- **FABRICIO WESLEY DA SILVA** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeado pela portaria nº 063/2023.
- **ADRIANA RIBEIRO DA SILVA** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 064/2023.
- **JESSICA BENMUYAL LIMA** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeada pela portaria nº 065/2023.
- **DEIZIANE PINHEIRO PEREIRA** - ASSESSORA PARLAMENTAR III, nomeado pela portaria nº 066/2023.

- **MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA ROSA** - ASSESSOR PARLAMENTAR IV, nomeado pela portaria nº 089/2023
- **JOSÉ WAINE DE AMORIM** - ASSESSOR PARLAMENTAR II, nomeado pela portaria nº 090/2023.
- **ROSANGELA RIBEIRO DA CRUZ** - ASSESSORA PARLAMENTAR II, nomeada pela portaria nº 181/2023.
- **NICOLE ALVES HERTEL** - ASSESSORA PARLAMENTAR I, nomeada pela portaria nº 233/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:51966463

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 418/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2023, todos os cargos comissionados da administração desta casa de Leis, abaixo relacionados:

- **RAYSSA CHAVES MOTA** - ASSESSORA JURÍDICA II, nomeada pela portaria nº 133/2021.
- **ROSILENE MONTEIRO OLIVEIRA** - **SECRETARIA**, nomeada pela portaria nº 001/2023.
- **WATHILAS VIANA DO CARMO** - DIRETOR GERAL, nomeado pela portaria nº 002/2023.
- **ANDREIA APARECIDA PAIVA E SILVA** - ASSESSORA JURÍDICA I, nomeada pela portaria nº 003/2023.
- **OSEIAS LIMA DA FONSECA** - CHEFE DE LICITAÇÃO, nomeado pela portaria nº 004/2023.
- **NUBIELY FLAVIA DE LIMA CARVALHO** - CHEFE DE RECURSOS HUMANOS, nomeada pela portaria nº 005/2023.
- **MARCELO BENTO DA SILVA** -TESOUREIRO, nomeado pela portaria nº 006/2023.
- **SIDICLEY PIMENTA** - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO I, nomeado pela portaria nº 007/2022.
- **ROBERTA DOS SANTOS SFAIR** - CONTROLE INTERNO, nomeada pela portaria nº 008/2023.
- **SIDNEY GONCALVES DOS SANTOS** - OUVIDOR-GERAL, nomeado pela portaria nº 009/2023.
- **JHONATA MENEZES DA SILVA** - ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO II, nomeado pela portaria nº 028/2023.

Art. 2º. – As novas portarias de nomeação serão feitas individualmente para a Administração da casa, bem como os assessores parlamentares através de memorandos emitidos pelos devidos gabinetes .

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:D9E353DC

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE PUBLICAÇÃO REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

No dia 26 de Dezembro de 2023 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, o AVISO DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Licitatório PREGÃO Nº 017/2023/SRP, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA. Ocorre que, no site Portal de Compras Públicas houve um equívoco no momento de anexar o arquivo do Edital, portanto, a Licitação teve seu prazo recontado, e a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, torna público que fará realizar no dia 12 DE JANEIRO DE 2024 as 09h00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital já encontra-se disponível.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:9DB6C65B

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR ELIONE MARTINS DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº183/2023–GAP/CMJ.
CONCEDER DIÁRIAS AO SENHOR ELIONE MARTINS DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga,
Vereador GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU,
no uso de suas atribuições conferidas por lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do servidor desta Casa de Leis, a Cidade de Santarém Estado do Pará, com objetivo de conduzir a viatura oficial desta Casa de Leis, atendendo o EXMO.
SENHOR, GIOVANE AMANCIO CAETADO KABA MUNDURUKU –
(VEREADOR/MDB/PA) – (PORTARIA Nº181/2023-GAP/CMJ, DE 28 DE JULHO DE 2023.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº51 de 30 de dezembro 2003, nos art 50º §1º, 2º 3º e art 51º.
R E S O L V E:
I–AUTORIZAR em favor do Senhor ELIONE MARTINS – Motorista –
(Contratado) - as diárias a seguir mencionadas a fim de tratar assunto mencionado acima.

Saída: Dia 31/07/23.
Retorno: Dia 04/08/23.
Diárias: 5 (CINCO) R$/Diária: 380,00 = R$ 1.900,00.
POR EXTENSO: Um mil e novecentos reais.

II–AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III-Dê Ciência, Publique-se, Registra-se, Cumpra- se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO
DO PARÁ, 28 DE JULHO DE 2023.

Vereador; Giovani Amâncio Caetano Kaba Munduruku
Presidente da Câmara Municipal.

Atesto para os devidos fins e efeitos legais que esta portaria foi publicada no mural de avisos da Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, conforme o que determina a lei.
Jacareacanga, / / .

ALCIDES JOSÉ GRANDO
SECRETÁRIO ADM /PORTARIA Nº 117/2023-GAP-CMJ

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, estar ciente do inteiro conteúdo e teor desta portaria.
Jacareacanga, / / .
Ciente Servidor (a).

R E C I B O
5 Diárias de R$ 380,00 .....TOTAL .....R$ 1.900,00
Recebi da Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, a quantia supra de R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), referente ao pagamento de 5(cinco) diárias no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada, para custear despesas com alimentação e hospedagem em minha viagem a Cidade de Santarém, Estado do Pará, atendendo a solicitação do Vereador e presidente GIOVANE AMANCIO CAETADO KABA MUNDURUKU – (VEREADOR/MDB/PA) – (PORTARIA Nº181/2023-
GAP/CMJ, DE 28 DE JULHO DE 2023.

ELIONE MARTINS
Motorista de Veículos Leves - Contrato Temporário de Servidor Público Municipal nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Anderson Tadeu Oliveira Pantoja
Código Identificador:83897383

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONCEDER DIÁRIAS AO VEREADOR GERSON BARBOSA MANHUARY MUNDURUKU DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº226/2023–GAP/CMJ.
CONCEDER DIÁRIAS AO VEREADOR GERSON BARBOSA MANHUARY MUNDURUKU DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, Vereador GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do vereador desta Casa de Leis, à cidade de ITAITUBA-PA, onde irá cumprir agenda na FUNAI e no INSS, onde tratará de assuntos pertinentes a municipalidade. CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº51 de 30 de dezembro 2003, nos art 50º §1º, 2º 3º e art 51º.
R E S O L V E: I–AUTORIZAR em favor do Senhor GERSON BARBOSA MANHUARY MUNDURUKU – Vereador da Câmara - as diárias a seguir mencionadas a fim de tratar assunto mencionado acima.
Saída: Dia 09/10/23.

Retorno: Dia 12/10/23.
Diárias: 04 (QUATRO) R$/Diária:400,00
Total em R$: 1.600,00
Por extenso: Um mil e quatrocentos reais.

II–AUTORIZAR a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.
III-Dê Ciência, Publique-se, Registra-se, Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, 09 OUTUBRO DE 2023.
Vereador; GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Presidente da Câmara Municipal.

Atesto para os devidos fins e efeitos legais que esta portaria foi publicada no mural de avisos da Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, conforme o que determina a lei.
Alcides José Grando
SECRETÁRIO ADM /PORTARIA Nº 140/2023-GAP-CMJ

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, estar ciente do inteiro conteúdo e teor desta portaria. Jacareacanga, ____/____/_____.
Ciente Servidor (a).

R E C I B O
04 Diárias de R$ 400,00 ..... R$ 1.600,00.
Recebi da Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, a quantia supra de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), referente ao pagamento de 04(quatro) diárias no valor de R$ 400,00 (quatrocentos) cada, para custear despesas com alimentação e hospedagem em minha viagem a Itaituba-PA, onde cumprirei agenda conforme enunciado.

GERSON BARBOSA MANHUARY MUNDURUKU
Vereador – REP

Publicado por:
Anderson Tadeu Oliveira Pantoja
Código Identificador:7BCD2371

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
AVISO DE ERRATA

CONTRATO Nº20239042
ORIGEM: PREGÃO N9.2023-0010-CMJ

AVISO DE ERRATA DE DO VALOR TOTAL
ONDE LÊ-SE : R$ 13.900,00
LEIA-SE: R$ 15,985,00

Publicado por:
Anderson Tadeu Oliveira Pantoja
Código Identificador:B625B9E5

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS REGULAMENTARES DE PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 180/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 29 de dezembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A VEREADOR (A) AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor **VALDECY CARVALHO DE SOUSA**, inscrito no CPF Nº 716.XXX.XXX-00, lotado no Cargo de Vereador, vínculo Agente Político, agremiação partidária MDB, na Câmara Municipal de Medicilândia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares de acordo com o §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023.
Art. 2º. O período aquisitivo e gozo das férias de que trata o art. 1º, será conforme discriminado abaixo.
§1º - **Período Aquisitivo**: primeiro (1) de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
§2º - **Período de gozo das férias**: 29 de dezembro de 2023 à 27 de janeiro de 2024.
Art. 3º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de dezembro de 2023.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:2933726D

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS REGULAMENTARES DE PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 181/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 29 de dezembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A VEREADOR (A) AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor **JARI EDNEI TEIXEIRA**, inscrito no CPF Nº 387.XXX.XXX-04, lotado no Cargo de Vereador, vínculo Agente Político, agremiação partidária PDT, na Câmara Municipal de Medicilândia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares de acordo com o §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023.
Art. 2º. O período aquisitivo e gozo das férias de que trata o art. 1º, será conforme discriminado abaixo.
§1º - **Período Aquisitivo**: primeiro (1) de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
§2º - **Período de gozo das férias**: 29 de dezembro de 2023 à 27 de janeiro de 2024.
Art. 3º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de dezembro de 2023.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:46C25389

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS REGULAMENTARES DE PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 182/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 29 de dezembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A VEREADOR (A) AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor **RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA**, inscrito no CPF Nº 205.XXX.XXX-82, lotado no Cargo de Vereador, vínculo Agente Político, agremiação partidária MDB, na Câmara Municipal de Medicilândia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares de acordo com o §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023.
Art. 2º. O período aquisitivo e gozo das férias de que trata o art. 1º, será conforme discriminado abaixo.
§1º - **Período Aquisitivo**: primeiro (1) de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
§2º - **Período de gozo das férias**: 29 de dezembro de 2023 à 27 de janeiro de 2024.
Art. 3º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de dezembro de 2023.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:5EBE9DBA

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS REGULAMENTARES DE PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 183/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 29 de dezembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A VEREADOR (A) AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor **DANIEL MOREIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF Nº 010.XXX.XXX-08, lotado no Cargo de Vereador, vínculo Agente Político, agremiação partidária PSDB, na Câmara Municipal de Medicilândia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares de acordo com o §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023.
Art. 2º. O período aquisitivo e gozo das férias de que trata o art. 1º, será conforme discriminado abaixo.
§1º - **Período Aquisitivo**: primeiro (1) de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
§2º - **Período de gozo das férias**: 29 de dezembro de 2023 à 27 de janeiro de 2024.
Art. 3º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de dezembro de 2023.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:EF5C57CD

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS REGULAMENTARES DE PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 184/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 29 de dezembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A VEREADOR (A) AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Senhora **VALDILENE CARVALHO LAMBERT**, inscrita no CPF Nº 710.XXX.XXX-68, lotada no Cargo de Vereadora, vínculo Agente Político, agremiação partidária PSDB, na Câmara Municipal de Medicilândia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares de acordo com o §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023.
Art. 2º. O período aquisitivo e gozo das férias de que trata o art. 1º, será conforme discriminado abaixo.
§1º - **Período Aquisitivo**: primeiro (1) de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
§2º - **Período de gozo das férias**: 29 de dezembro de 2023 à 27 de janeiro de 2024.
Art. 3º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de dezembro de 2023.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:09907DE2

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS REGULAMENTARES DE PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 185/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 29 de dezembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A VEREADOR (A) AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor **SIDNEY DE SOUSA FILHO**, inscrito no CPF Nº 680.XXX.XXX-20, lotado no Cargo de Vereador, vínculo Agente Político, agremiação partidária UNIÃO BRASIL, na Câmara Municipal de Medicilândia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares de acordo com o §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023.
Art. 2º. O período aquisitivo e gozo das férias de que trata o art. 1º, será conforme discriminado abaixo.
§1º - **Período Aquisitivo**: primeiro (1) de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
§2º - **Período de gozo das férias**: 29 de dezembro de 2023 à 27 de janeiro de 2024.
Art. 3º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de dezembro de 2023.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:BB07B465

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS REGULAMENTARES DE PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 186/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 29 de dezembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A VEREADOR (A) AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor **JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO**, inscrito no CPF Nº 367.XXX.XXX-87, lotado no Cargo de Vereador, vínculo Agente Político, agremiação partidária PSDB, na Câmara Municipal de Medicilândia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares de acordo com o §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023.
Art. 2º. O período aquisitivo e gozo das férias de que trata o art. 1º, será conforme discriminado abaixo.
§1º - **Período Aquisitivo**: primeiro (1) de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
§2º - **Período de gozo das férias**: 29 de dezembro de 2023 à 27 de janeiro de 2024.
Art. 3º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de dezembro de 2023.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:9A9150E4

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS REGULAMENTARES DE PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 187/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 29 de dezembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A VEREADOR (A) AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Senhora **ELAINE WAGNER**, inscrita no CPF Nº 205.XXX.XXX-68, lotada no Cargo de Vereadora, vínculo Agente Político, agremiação partidária PSC, na Câmara Municipal de Medicilândia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares de acordo com o §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023.
Art. 2º. O período aquisitivo e gozo das férias de que trata o art. 1º, será conforme discriminado abaixo.
§1º - **Período Aquisitivo**: primeiro (1) de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
§2º - **Período de gozo das férias**: 29 de dezembro de 2023 à 27 de janeiro de 2024.
Art. 3º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de dezembro de 2023.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:87265EDD

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS REGULAMENTARES DE PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 188/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 29 de dezembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A VEREADOR (A) AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a Senhora **IVANI DE SOUZA RITTER**, inscrita no CPF Nº 205.XXX.XXX-00, lotada no Cargo de Vereadora, vínculo Agente Político, agremiação partidária PT, na Câmara Municipal de Medicilândia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares de acordo com o §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023.
Art. 2º. O período aquisitivo e gozo das férias de que trata o art. 1º, será conforme discriminado abaixo.
§1º - **Período Aquisitivo**: primeiro (1) de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
§2º - **Período de gozo das férias**: 29 de dezembro de 2023 à 27 de janeiro de 2024.
Art. 3º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de dezembro de 2023.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:42C13E7D

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS REGULAMENTARES DE PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 189/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 29 de dezembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A VEREADOR (A) AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor **HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS**, inscrito no CPF Nº 520.XXX.XXX-44, lotado no Cargo de Vereador, vínculo Agente Político, agremiação partidária MDB, na Câmara Municipal de Medicilândia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares de acordo com o §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023.
Art. 2º. O período aquisitivo e gozo das férias de que trata o art. 1º, será conforme discriminado abaixo.
§1º - **Período Aquisitivo**: primeiro (1) de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
§2º - **Período de gozo das férias**: 29 de dezembro de 2023 à 27 de janeiro de 2024.
Art. 3º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de dezembro de 2023.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:9463C0D6

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS REGULAMENTARES DE PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 190/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 29 de dezembro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A VEREADOR (A) AGENTE POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, nos termos do §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Senhor **ELISVAN ALVES RODRIGUES**, inscrito no CPF Nº 002.XXX.XXX-62, lotado no Cargo de Vereador, vínculo Agente Político, agremiação partidária UNIÃO BRASIL, na Câmara Municipal de Medicilândia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares de acordo com o §2º, do art. 33-C, da Lei Orgânica Municipal c/c com a resolução legislativa nº 2, de 19 de outubro de 2023.
Art. 2º. O período aquisitivo e gozo das férias de que trata o art. 1º, será conforme discriminado abaixo.
§1º - **Período Aquisitivo**: primeiro (1) de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
§2º - **Período de gozo das férias**: 29 de dezembro de 2023 à 27 de janeiro de 2024.
Art. 3º. As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 de dezembro de 2023.

VER. JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:66DA6DA8

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECESSO LEGISLATIVO CMM

PORTARIA Nº 191/2023

DISPÕE SOBRE O RECESSO LEGISLATIVO, E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DO RECESSO.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Medicilândia-PA, usando de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.
RESOLVE:
Art. 1º. A Câmara Municipal nos termos do §4º, do art. 21 da Lei Orgânica Municipal, estará de recesso parlamentar, no período compreendido de 23 de dezembro de 2023 a 1 (primeiro) de fevereiro de 2024.

Art. 2º. O expediente da Câmara Municipal, no período de recesso parlamentar conforme o caput 1º será parcialmente interno e com horário das 8h30min às 12h, de segunda a sexta feira.
PARÁGRAFO ÚNICO. O expediente externo será apenas para protocolo de documentos de órgãos Públicos, Poder Executivo Municipal e Poder Judiciário, dentre outros, no mesmo horário de funcionamento estabelecido no caput 2º.
Art. 3º. O expediente será exercido pelos servidores da administração e de apoio, no horário conforme caput 2º.
Art. 4º. O expediente se normalizará a partir do dia 2 (dois) de fevereiro de 2024, conforme prerrogativas regimentais e da Lei Orgânica.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara de Medicilândia/PA, em 22 de dezembro de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário CMM

ELAINE WAGNER
2ª Secretária CMM

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:93A7AF8F

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 213

PORTARIA Nº 213/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **TAMARA AIRES GONÇALVES**, portadora do CPF: XXX.716.392-XX, Matrícula 120160-3, ocupante do cargo de Assessor Legislativo AL-PL, da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:A94945A5

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 214

PORTARIA Nº 214/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **CARLÚCEA FERREIRA**, portadora do CPF: XXX.909.052-XX, Matrícula 120164-6, ocupante do cargo de Assessor Legislativo AL-PL, da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:07BF3DDA

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 215

PORTARIA Nº 215/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **JÉSSICA PEREIRA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF: XXX.936.512-XX, Matrícula 120163-8, ocupante do cargo de Assessor Legislativo AL-PL, da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:B6DA0B40

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 216

PORTARIA Nº 216/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **MARCELI PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF: XXX.160.802-XX, Matrícula 120167-0, ocupante do cargo de Assessor Legislativo AL-PL, da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:188C73E7

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 217

PORTARIA Nº 217/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **PRISCILA DA SILVA BARBOSA**, portadora do CPF: 025.XXX.XXX-00, Matrícula 120159-0, ocupante do cargo de Assessor Legislativo AL-PL, da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:E116C4A1

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 218

PORTARIA Nº 218/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE**, portador do CPF: XXX.338.362-XX, Matrícula 120169-7, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete CG-PL, da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:C63AB34C

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 219

PORTARIA Nº 219/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **MARLISSON MENDES DE BRITO**, portador do CPF: XXX.355.452-XX, Matrícula 120165-4, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação AC-PL, da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:478F3329

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 220

PORTARIA Nº 220/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA**, portador do CPF: XXX.355.552-XX, Matrícula 120154-9, ocupante do cargo de Procurador Jurídico PJ-PL, da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:0E86F3FE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 221

PORTARIA Nº 221/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **EDSON DE CARVALO SADALA**, portador do CPF: XXX.946.682-XX, Matrícula 120161-1, ocupante do cargo de Procurador Jurídico PJ-PL, da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:DB7B965F

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 222

PORTARIA Nº 222/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **JOEL RIBEIRO DE LIMA**, portador do CPF: XXX.181.102-XX, Matrícula 120166-2, ocupante do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro DA-PL, da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:1FC9C62E

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 223

PORTARIA Nº 223/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **LUANA COSTA DOS SANTOS**, portador do CPF: XXX.047.522-XX, Matrícula 120155-7, ocupante do cargo de Secretária Geral SG-PL, da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:4A4FF5DB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

LICITAÇÃO
DISPENSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
Dispensa Nº. 7/2023-009. Prazo de Vigência 28.12.2023 a 27.12.2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência pública, para atender a Câmara Municipal de Piçarra, Contratante: Câmara Mun. de Piçarra, CNPJ: 01.620.190/0001-02 Contratada (o): CR 2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 50.288.682/0001-58, Dotação Orçamentaria: 2.001, CT nº 20230018, valor: 11.640,00. Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Piçarra – PA, 28 de dezembro de 2023.

Ordenador (a) de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico por este Termo, a Dispensa de Licitação nº 7/2023-009, para a para a contratação da empresa CR 2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 50.288.682/0001-58, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência pública, para atender a Câmara Municipal de Piçarra, no valor de: R$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais), fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o Parecer jurídico e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. Piçarra – PA, 30 de novembro de 2023.

Ordenador (a) de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
Dispensa Nº. 7/2023-010. Prazo de Vigência 28.12.2023 a 27.12.2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet, para atender a Câmara Municipal de Piçarra. Contratante: Câmara Mun. de Piçarra, CNPJ: 01.620.190/0001-02 Contratada (o): CONNECT FIBRA LTDA, CNPJ: 48.653.795/0001-63, Dotação Orçamentaria: 2.001, CT nº 20230019, valor: 4.800,00. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores. Piçarra – PA, 28 de dezembro de 2023.

Ordenador (a) de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico por este Termo, a Dispensa de Licitação nº 7/2023-010, para a contratação da empresa CONNECT FIBRA LTDA, CNPJ: 48.653.795/0001-63, referente à Contratação de empresa para fornecimento de link de internet, para atender a Câmara Municipal de Piçarra, no valor de: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o Parecer jurídico e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. Piçarra – PA, 30 de novembro de 2023.

Ordenador (a) de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
Dispensa Nº. 7/2023-011. Prazo de Vigência 28.12.2023 a 27.12.2024. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Licitações Públicas, na instrução, realização e acompanhamento incluindo fase interna e externa dos processos licitatórios, aditivos e alimentação do sistema eletrônico TCM-PA Mural de Licitações e Geo-obras, para a Câmara Municipal de Piçarra. Contratante: Câmara Mun. de Piçarra, CNPJ: 01.620.190/0001-02 Contratada (o): Roberto Ednamits dos Santos, CPF: 656.110.982-15, Dotação Orçamentaria: 2.001, CT nº 20230020, valor: 16.000,00. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores. Piçarra – PA, 28 de dezembro de 2023.

Ordenador (a) de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico por este Termo, a Dispensa de Licitação nº 7/2023-011, para a contratação de pessoa física Roberto Ednamits dos Santos, inscrita no CPF: 656.110.982-15, referente à Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Licitações Públicas, na instrução, realização e acompanhamento incluindo fase interna e externa dos processos licitatórios, aditivos e alimentação do sistema eletrônico TCM-PA Mural de Licitações e Geo-obras, para a Câmara Municipal de Piçarra, no valor de: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o Parecer jurídico e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. Piçarra – PA, 30 de novembro de 2023.

Ordenador (a) de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
TERMO ADITIVO N. 001
CT n. 20230002. Processo: Inexigibilidade n. 6/2023-001 - Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de assessoria jurídica, assessorando nos processos administrativos, com atuação juntos aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, prestando consultoria jurídica quando necessária e solicitada sobre os assuntos de interesse do Contratante, além de outras atribuições atinentes a profissão de advogado**.** Contratada: Kennedy Kessia dos Santos Araruna. Contratante: Câmara Mun. de Piçarra. Vigência: 06.01.2023 a 31.12.2023. Prazo Aditado: 12 (doze meses). Prazo Final: 31.12.2024. Fundamento **legal:** Art. 57, II, § 2º e posteriores alterações. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Piçarra (PA), 28 de dezembro de 2023,

Ordenador de Despesas
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

TERMO ADITIVO N. 001
CT n. 20230003. Processo: Inexigibilidade n. 6/2023-002 - Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria contábil**.** Contratada: Marta Aparecida Paranhos Ltda. Contratante: Câmara Mun. de Piçarra. Vigência: 06.01.2023 a 31.12.2023. Prazo Aditado: 12 (doze meses). Prazo Final: 31.12.2024. Fundamento **legal:** Art. 57, II, § 2º e posteriores alterações. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Piçarra (PA), 28 de dezembro de 2023,

Ordenador de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

TERMO ADITIVO N. 001
CT n. 20230011. Processo: Inexigibilidade n. 6/2023-003 - Objeto: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, minutas de contratos amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios**.** Contratada: Rafael da Silva Nery. Contratante: Câmara Mun. de Piçarra. Vigência: 02.03.2023 a 31.12.2023. Prazo Aditado: 12 (doze meses). Prazo Final: 31.12.2024. Fundamento **legal:** Art. 57, II, § 2º e posteriores alterações. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Piçarra (PA), 28 de dezembro de 2023,

Ordenador de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
TERMO ADITIVO N. 001
CT n. 20230004. Processo: Dispensa n. 7/2023-002 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso de aplicativo públicos e manutenção mensal na área de contabilidade pública e controle. Contratada: ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda, CNPJ: 02.288.268/0001-04. Contratante: Câmara Mun. de Piçarra. Vigência: 06.01.2023 a 31.12.2023. Prazo Aditado: 12 (doze meses). Prazo Final: 31.12.2024. Fundamento legal: Art. 57, II, § 2º e posteriores alterações. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Piçarra (PA), 28 de dezembro de 2023,

Ordenador (a) de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

TERMO ADITIVO N. 001
CT n. 20230005. Processo: Dispensa n. 7/2023-003 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de servidor WEB dedicado, gerenciamento das aplicações do sistema de informação ao cidadão, manutenção e gerenciamento no servidor backups das aplicações do sistema da Câmara Municipal, no Município Piçarra/PA. Contratada: EDUARDO E. DA SILVA MDWEBMARKETING - ME, CNPJ: 11.047.725/0001-51. Contratante: Câmara Mun. de Piçarra. Vigência: 06.01.2023 a 31.12.2023. Prazo Aditado: 12 (doze meses). Prazo Final: 31.12.2024. Fundamento legal: Art. 57, II, § 2º e posteriores alterações. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Piçarra (PA), 28 de dezembro de 2023,

Ordenador (a) de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

TERMO ADITIVO N. 001
CT n. 20230006. Processo: Dispensa n. 7/2023-004 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de serviços de locação e manutenção de SOFTWARE para gestão de folha de pagamento e controle de pessoal. Contratada: RPM SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.595.701/0001-60. Contratante: Câmara Mun. de Piçarra. Vigência: 06.01.2023 a 31.12.2023. Prazo Aditado: 12 (doze meses). Prazo Final: 31.12.2024. Fundamento legal: Art. 57, II, § 2º e posteriores alterações. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Piçarra (PA), 28 de dezembro de 2023,

Ordenador (a) de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

TERMO ADITIVO N. 001
CT n. 20230014. Processo: Pregão Presencial SRP n. 9/2023-003 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual locação de veículos leves. Contratada: A Saga Comércio Ltda-Me, CNPJ: 42.255.907/0001-41. Contratante: Câmara Mun. de Piçarra. Vigência: 15.03.2023 a 31.12.2023. Prazo Aditado: 10 (dez meses). Prazo Final: 31.10.2024. Fundamento **legal:** Art. 57, II, § 2º e posteriores alterações. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais. Piçarra (PA), 28 de dezembro de 2023,

Ordenador (a) de Despesas,
CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS,
Presidente.

Publicado por:
Ronaldo Freire Pereira Rocha
Código Identificador:ADDFA49D

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - IPMC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PORTARIA Nº 021/2023 – GAB/IPMC

PORTARIA Nº 021/2023 – GAB/IPMC

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Pará, Ivone Cléia Farias Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Senhora **JANAYNA MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG Nº 620**32 PC/PA, CPF/MF Nº 0**.705.0**-47, ocupante do cargo de ASSESSORA CONTÁBIL, do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC, nomeada pela Portaria Nº 007/2023 – GAB/IPMC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, aos 29 de dezembro de 2023.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
Presidente do Ipmc
Decreto Nº 015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:B02830CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PORTARIA Nº 022/2023 – GAB/IPMC

PORTARIA Nº 022/2023 – GAB/IPMC

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Pará, Ivone Cléia Farias Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR o Senhor **RÁVILO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, RG Nº 60**832 PC/PA, CPF/MF Nº 9**.081.4**-20, ocupante do Cargo de TESOUREIRO, do Instituto de Previdência do Município de Capanema - IPMC, nomeado pela Portaria Nº 008/2023 - GAB/IPMC.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, aos 29 de dezembro de 2023.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
Presidente Do IPMC
Decreto Nº 015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:C971CA0E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PORTARIA Nº 023/2023 – GAB/IPMC

PORTARIA Nº 023/2023 – GAB/IPMC

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Pará, Ivone Cléia Farias Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Senhor **LEANDRO JATENE DE ARAÚJO**, RG Nº 44**005-PC/PA, CPF/MF Nº 7**.764.9**-87, ocupante do Cargo de ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS, do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC, nomeado pela Portaria Nº 012/2022 – GAB/IPMC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, aos 29 de dezembro de 2023.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
Presidente do IPMC
Decreto Nº 015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:F501BB20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PORTARIA Nº 024/2023 – GAB/IPMC

PORTARIA Nº 024/2023 – GAB/IPMC

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Pará, Ivone Cléia Farias Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JANAYNA MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG Nº 62**532 PC/PA, CPF/MF Nº 0**.705.0**-47, para exercer o cargo de TESOUREIRA, do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, aos 29 de dezembro de 2023.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
Presidente do Ipmc
Decreto Nº 015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:19E1E688

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PORTARIA Nº 025/2023 – GAB/IPMC

PORTARIA Nº 025/2023 – GAB/IPMC

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Pará, Ivone Cléia Farias Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RÁVILO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, RG Nº 603**32 PC/PA, CPF/MF Nº 9**.081.4**-20, para exercer o cargo de ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS, do Instituto de Previdência do município de Capanema - IPMC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, aos 29 de dezembro de 2023.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
Presidente Do IPMC
Decreto Nº 015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:498ACC43

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
PORTARIA Nº 026/2023 – GAB/IPMC

PORTARIA Nº 026/2023 – GAB/IPMC

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Pará, Ivone Cléia Farias Pereira, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **LEANDRO JATENE DE ARAÚJO**, RG Nº 44**005-PC/PA, CPF/MF Nº 7**.764.9**-87, para exercer o Cargo de ASSESSOR CONTABIL, do Instituto de Previdência do Município de Capanema – IPMC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema, Estado do Pará, aos 29 de dezembro de 2023.

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA
Presidente do IPMC
Decreto Nº 015/2021

Publicado por:
Natália Freitas Buarque de Gusmão
Código Identificador:14E32A3E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 2023/0822-001
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS – REPRODUÇÃO, IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA-PA, Senhor RAFAEL THIAGO SILVA SERENI – Portaria Nº 013/2021, resolve: tornar público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 038/2023, supracitado à adjudicatárias: G W RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ: 18.892.100/0001-35 - vencedora dos itens: 1 – 3 – 4 – 11 – 12 – 13 – 22 – 26 – 33 – 34 – 35 – 41 – 42 – 43, totalizando o valor de R$ 257.370,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta reais); F DA S FERREIRA LTDA, sob o CNPJ: 40.224.907/0001-59 – vencedora dos itens: 2 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 21 – 23 – 24 – 25 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 36 – 37 – 38 – 39 – 40, totalizando o valor de R$ 523.788,84 (Quinhentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); GRAFICA IMPRESSUS LTDA, sob o CNPJ: 13.913.414/0001-53 – vencedora do item: 5, totalizando o valor de R$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Ordenador de Despesas:
RAFAEL THIAGO SILVA SERENI
Secretário Municipal de Meio Ambiente/ Gestor FMMA - Portaria Nº 013/2021.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:C9F8A137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Decorrente: Inexigibilidade nº 010/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Objeto: TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2022/334, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PLANEJAMENTO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE FINANCIAMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA. Origem: Contrato nº 2022/334. Contratado: ÍCARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 08.240.622/0001-07. 1º Termo Aditivo de Prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 21 de Novembro de 2023 à 21 de Novembro de 2024; nos termos do art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:960F7679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Decorrente: Pregão Eletrônico nº 038/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Administração. Objeto: TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2022/323, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET (VIA FIBRA ÓPTICA E/OU VIA RÁDIO), FULL-DUPLEX, SIMÉTRICOS, SEM LIMITE DE FRANQUIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA (SECRETARIAS VINCULADAS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Origem: Contrato nº 2022/323. Contratado: ONLINE SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: nº 27.866.346/0001-23. 1º Termo Aditivo de Prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 07 de Novembro de 2023 à 07 de Novembro de 2024; nos termos do art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.
FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:1A036508

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Decorrente: Dispensa de Licitação 008/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal Assistência Social. Objeto: Locação de imóvel desatinado ao funcionamento do CRAS Algodoal no município de Abaetetuba/PA. Origem: Contrato nº 2021/030. Contratado: JOSELITO DE ASEVEDO SANTOS, inscrito no CPF: nº 060.921.872-72. 3º Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência de contrato celebrado entre as partes de 29/09/2023 a 29/09/2024; consoante com Art. 57, II,§ 2°, da Lei 8.666/93.

JOSIANE DA COSTA BAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:01B7786E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 2023/0808-003-PMA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MARÍTIMOS (VOADEIRAS E RABETAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SESMAB), a Senhora RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO – Portaria Nº 280/2023, Resolve: tornar público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 043/2023, supracitado à adjudicatária: NORDESTE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, sob o CNPJ: 22.652.271/0001-64-

vencedora do item: 1 e 2, totalizando o valor de R$ 549.540,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais). Ordenadora de Despesas: RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO Secretária Municipal de Saúde/ Gestora FMS - Portaria Nº 280/2023.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:289955EF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Decorrente: Chamada Pública nº 001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2021/044-CPL-PMA, TENDO COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTRO DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. Origem: Contrato nº 2021/044-CPL-PMA. Contratado: MAFARO SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.102.134/0001-16. 5º Termo Aditivo de Prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 03 de Novembro de 2023 à 03 de Maio de 2024; nos termos do art. 57, II §2º da Lei 8.666/93.
RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Decorrente: Chamada Pública nº 001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2021/043-CPL-PMA, TENDO COMO OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTRO DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. Origem: Contrato nº 2021/043-CPL-PMA. Contratado: MEDSERVICE PARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 09.525.136/0001-90. 5º Termo Aditivo de Prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 03 de Novembro de 2023 à 03 de Maio de 2024; nos termos do art. 57, II §2º da Lei 8.666/93.

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:E993B2AF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 248/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): WELISON DA SILVA FERREIRA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 12/12/2023 - 12/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTE DO PACIENTE JOSE QUINTILIANO, PARA CONSULTA NO HRCA., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:FD475876

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 647/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): WELISON DA SILVA FERREIRA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 09/12/2023 - 09/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTE DA PACIENTE DOMECELIA RIBEIRO DA COSTA, PARA INTERNACAO NO HRCA., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 09 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:638CA548

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 650/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): GEOVANI RAMOS DOS SANTOS, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no

período: 12/12/2023 - 12/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTE DO PACIENTE FRANCISCO DE ASSIS R DA SILVA, PARA INTERNACAO NOHRCA., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:8C9F803D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023043701

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede na AV LAGO AZUL S.N, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 66.000.787/0001-08, com sede na R ALDO GERMANO, CEAT, São Carlos-SP, CEP 13573-470, representada por FELIPE MARICONDE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Abril de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1801.103020003.4.009 Desenvolvimento de Ações de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 27 de Dezembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ 66.000.787/0001-08
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____ 2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8409CFA3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 649/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): PAULO MARQUES DA SILVA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 12/12/2023 - 12/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTE DA PACIENTE MARIA RODRIGUES DA SILVA, PARA CONSULTA NO HRCA., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:3D613BA2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 653/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ANISIO JOSE DE GOIS, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 13/12/2023 - 13/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTAR A PACIENTE LAURILENE A. SILVA, PARA CONSULTA NO HRCA., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:85021D47

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 652/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): WELISON DA SILVA FERREIRA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de BELEM-PA no período: 13/12/2023 - 16/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTAR O PACIENTE OSVALDO PEREIRA DA ROCHA, PARA CONSULTA NO HOSPITALOPHIR LOYOLA., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:6214604E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 651/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ELIANE FIGUEIRA DOS SANTOS, cargo/função TECNICO EM ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 12/12/2023 - 12/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA ACOMPANHAR O PACIENTE FRANCISCO DE ASSIS R DA SILVA, PARA INTERNACAO NOHRCA., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:FC8CCC17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 656/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ADEILTON COSTA, cargo/função TECNICO EM ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 18/12/2023 - 19/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: ACOMPANHAR O PACIENTE DJALMA FERNANDES DOS SANTOS., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:27B3DCB8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 658/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ANISIO JOSE DE GOIS, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA no período: 15/12/2023 - 15/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTE DA PACIENTE THALIA VITORIA G DA SILVA, PARA CONSULTA NO HRCA., sendo 150,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:E05D624F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 659/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): PAULO MARQUES DA SILVA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de BELEM-PA no período: 18/12/2023 - 22/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTE DO PACIENTE JOAO DA CRUZ SILVA, PARA INTERNACAO., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:7A8933A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 660/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): FABRIZIA TENORIO COSTA PEREIRA, cargo/função TECNICO EM ENFERMAGEM, autorizado a viajar para o Município de BELEM-PA no período: 18/12/2023 - 19/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA ACOMPANHAR O PACIENTE JOAO DA CRUZ SILVA, PARA INTERNACAO., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:61CAA766

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 661/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): EDSON DE ARAUJO ARCANGELA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de ARAGUAÍNA-TO no período: 15/12/2023 - 16/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA TRANSPORTAR A PACIENTE ELENICE G V MONTES., sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:A080219A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 662/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, cargo/função SECRETARIO(A) MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de BELEM-PA no período: 19/12/2023 - 21/12/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE REUNIAO NA SESPA., sendo 300,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:D6462070

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0529/GPMAAN/2023

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Cap. V, Art. 046 da Lei Municipal nº 025/1993.

R E S O L V E:

Art. 1° Fazer a cessão do servidor municipal **JAILTON PALMEIRA DA SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula 002710-2, lotado pela Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao ADEPARÁ – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, polo de Água Azul do Norte-PA.

§ 1º O servidor referida no caput deste artigo irá desempenhar funções do cunho administrativo.

§ 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, o ônus da remuneração do devido servidor.

Parágrafo Único: a cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venho a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:C5FE6816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0530/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° ALEX DE JESUS OLIVEIRA, Matrícula 0071406-5, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:3455CAEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0531/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 – PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª ALINE DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula 0041513-2, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:C2FA724E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0532/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª ANA MARTA DE ALMEIDA VIEIRA, Matrícula 007284-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:E13887CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0533/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª CELIA DE MELO LEITE, Matrícula 0071424-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:ABC5CA0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0534/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° CELIO ANDRE TAVARES, Matrícula 000004, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:397E4C41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0535/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° CLAUDIVAN FERREIRA DA SILVA, Matrícula 0071300-3, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:C6F0E7F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0536/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª DELAINE ANANIAS DE OLIVEIRA, Matrícula 0071429-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:59FC3503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0537/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:
Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° DENILSON MARTINS DIAS, Matrícula 0071405-6, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:7CF44636

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0538/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª DILENE PEREIRA COSTA, Matrícula 0071399-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:596BE500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0539/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª DIUZA GERMANO DIAS RAMOS, Matrícula 007324-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:01AC422C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0540/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª DOMINGAS JESUS GOMES, Matrícula 0071419-6, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:81E6C521

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0541/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª DORCAS ALVES MARINHO, Matrícula 0071055-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:9178B3E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0542/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª ELIENE PALMEIRA DA SILVA, Matrícula 0071199-4, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:A512A246

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0543/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° ELTON RODRIGUES DE SOUSA, Matrícula 007288-5, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:1BA697FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0544/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª EONILDES ALEXANDRE DA SILVA, Matrícula 0071422-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:6F548847

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0545/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª FRANCIMEIRE CARLOS DE OLIVEIRA, Matrícula 007291-3, Professora, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:78B33D66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0546/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° FRANCISCO VIEIRA, Matrícula 0043941-3, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:E96AF67B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0547/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª FRANCISQUINHA SILVA DE MOURA, Matrícula 007292-5, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:75FF687D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0548/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° **GILBERTO DA COSTA VELOSO**, Matrícula
007294-5, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:DA7B266D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0549/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª JORLEIDE MARIA DA SILVA, Matrícula 0071403-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:886B05F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0550/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª KATIA FERNANDES DA CUNHA LOURENCO, Matrícula 0071407-4, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:30C54290

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0551/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Matrícula
0071401-3, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:808580BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0552/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° LUCINEI TORRES FREITAS, Matrícula 007299-3, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:698BE8D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0553/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª MARCILENE DE CARVALHO CAMARA SILVA, Matrícula
0071410-4, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:6A399D01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0554/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:
Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° MARCIO CARLOS DE BARROS, Matrícula 007303-3, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:E637C569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0555/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª MARIA DEUZINA BARROS DE SOUSA, Matrícula
0071409-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:3E9F1A09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0556/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª MARIA LUCIA DE SOUZA BEZERRA, Matrícula
007394-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:88C562E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0557/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª MARIA MADALENA MARTINS DA SILVEIRA, Matrícula
0071299-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:45903848

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0558/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:
Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUSA, Matrícula
007301-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:775074C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0559/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª MARISA ALVES DOS SANTOS, Matrícula
007965-2, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:9A1247E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0560/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª MARISETE LUCENA RIBEIRO MENDES, Matrícula 0071425-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:77D2C51A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0561/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° RAFAEL GONCALVES DOS SANTOS, Matrícula 0071411-2, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:BE10EA87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0562/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° RENATO RODRIGUES PEREIRA, Matrícula 007306-3, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:F9AD69A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0563/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª ROSILENE DE OLIVEIRA PEREIRA, Matrícula 0071400-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:82390C16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0564/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª ROSIMEIRE OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 0071402-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:EB0CD0FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0565/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° SERGIO LUIS TAVARES, Matrícula 007310-4, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:F54E54C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0566/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:
Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° SYDINEI JUNIOR RIBEIRO NUNES, Matrícula 007315-4, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:A7D56082

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0567/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª SIDENI RODRIGUES DE BESSA NUNES, Matrícula 001035, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:FFC9C87D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0568/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª SILVIA HELENA DE JESUS LOBO, Matrícula 0071404-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:AA78607E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0569/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAN/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° SINIVALDO PEREIRA SILVA, Matrícula 007313-4, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:54F41C44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0570/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, ao Sr° SINIVALDO PEREIRA SILVA, Matrícula 007313-4, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal Nº 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:4CC4C2A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0571/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª VANIA DA SILVA MIRANDA, Matrícula 0071420-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:8AB4EF62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0572/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª VERA LUCIA CARDOSO DA SILVA, Matrícula 007317-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:FC3F576C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0573/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª VILMA DA COSTA LAURENTINO, Matrícula 007319-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:90A60532

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0574/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª VILMA DA SILVA LEITE, Matrícula 0022398 , Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:1DC717B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0575/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 556/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0524/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 304/2023 –PJ/AJ/PMAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias de 15 dias equivalente ao 1/3 do período, a Srª MARQUELUCE RIBEIRO DE OLIVEIRA MELO, Matrícula 0071417-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 33 da Lei Municipal 483/2018, compreendido no período de 01 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 28 de dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:E2C64018

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO 311/2023 PE 023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO– SEMAF
EXTRATO DO 2° aditivo do CONTRATO 311/2023 PE 023/2023
Origem: **PE 023/2023** Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO– SEMAF, CNPJ/MF sob o n°029.578.965/0001-48 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, MÉDIO E FUNDAMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, ESTADO DO PARÁ.** Adita o contrato 311/2023 tendo em vista o 2º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO nos termos Lei 14.133/2021, em especial art. 124, inciso I. Assim, o contrato que se encerra em 31 de dezembro de 2023 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar 31 de dezembro de 2023 a 31 de março de 2024. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.

Belterra(PA), 29 de dezembro de 2023

ELIVAN ALMEIDA
SEMAF

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:06C79EFD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO EDITAL

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, comunica que fora realizada primeira alteração do edital de licitação referente ao Processo Licitatório nº 279/2023/PMCC-CPL – Modalidade: Pregão Eletrônico N° 146/2023/SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios em geral, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) atendendo as necessidades da rede pública de ensino do município de Canaã dos Carajás-PA. Em razão da alteração, o certame fora redesignado para o dia 12 de janeiro de 2024, às 08h: 00min, sendo disponibilizado o aditivo na integra, para consulta e baixa (download) nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br. http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/ e www.gov.br/pncp/pt-br. CANAÃ DOS CARAJAS-PA, 29 de dezembro de 2023.
DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Agente de contratação
Decreto. 195/2023-GP

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:556E9904

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 007/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação, do Processo Administrativo Licitatório de nº 0047/2023-IDURB, na Modalidade Carta Convite nº 007/2023, que tem como Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de link de internet sendo 1,0GBps dedicados, Ip público, 100% de disponibilidade de fibra, com Ip valido via fibra ótica para atender ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.**. Onde sagrou-se Vencedora a empresa Coelho Tecnologia Ltda - EPP. Com o Valor de **R$ 171.600,00 (Cento e Setenta e Um Mil e Seiscentos Reais)**. Conforme proposta apresentada no certame e mapa comparativo que está anexado aos autos. Homologo o Processo Administrativo Licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 – Alisson Barbosa Milhomem.

Canaã dos Carajás – PA, 28 de Dezembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:5ED4CC53

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20231666 - INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: **Contratação de Profissional Especializada em Implantar Política de Gestão de Pessoas, fluxos e diretrizes administrativas no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.**
Processo Administrativo Licitatório: n.º 0044/2023-IDURB
Inexigibilidade de Licitação: n.º 0011/2023
Contratante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS–PA.
Contrato nº 20231666
Profissional: Benedita Maria Diniz Silva
Valor Global: R$ 105.713,46 (Cento e Cinco Mil, Setecentos e Treze Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Data da Assinatura: 29/12/2023

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:6FF08912

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2023

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023

RATIFICAÇÃO

O SENHOR ALISSON BARBOSA MILHOMEM, Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, **RATIFICA** os procedimentos administrativos da Dispensa de Licitação nº. **007/2023**, referente ao Processo Administrativo nº. **0053/2023-IDURB**, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 72 e art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que confirmam o interesse público da Administração Municipal para a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes seguindo as especificações do caderno de especificações de uniformes do IDURB para atender as demandas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.**

E, considerando, também, o grau de confiabilidade da empresa profissional, em decorrência de estudos em nível de especialização, vasta experiência por conta de desempenho de atividades em conformidade com o objeto deste processo no município para diversas empresas públicas e privadas, ao longo de anos, AUTORIZA o empenho da despesa no valor **R$ 53.502,80 (Cinquenta e Três Mil quinhentos e dois reais e oitenta Centavos)**, em favor da empresa **Conect Informatica Ltda.,** inscrita no CNPJ nº **26.563.626/0001-08,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da Lei.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de Dezembro de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB
Portaria–GP nº 267/2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:BFCB972B

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20231667

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes seguindo as especificações do caderno de especificações de uniformes do IDURB para atender as demandas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.
Processo Administrativo Licitatório: n.º 0053/2023-IDURB
Dispensa de Licitação: n.º 007/2023
Contratante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS–PA.
Contrato nº 20231667
Empresa: CONECT INFORMÁTICA LTDA – ME.
Valor Global: **R$ 53.502,80 (**Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Dois Reais e Oitenta Centavos**)**.
Data da Assinatura: 29/12/2023

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:F8414F8E

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 008/2023

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

RATIFICAÇÃO

O SENHOR ALISSON BARBOSA MILHOMEM, Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, **RATIFICA** os procedimentos administrativos da Dispensa de Licitação nº. **008/2023**, referente ao Processo Administrativo nº. **0054/2023-IDURB**, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 72 e art. 75, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que confirmam o interesse público da Administração Municipal para a **Contratação de empresa especializada em manutenção, atualização constante dos Portais oficiais do IDURB, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, consultoria e atividades de design em geral, para atender as demandas e necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – Pa.**

E, considerando, também, o grau de confiabilidade da empresa profissional, em decorrência de estudos em nível de especialização, vasta experiência por conta de desempenho de atividades em

conformidade com o objeto deste processo no município para diversas empresas públicas e privadas, ao longo de anos, AUTORIZA o empenho da despesa no valor **R$ 52.500 (Cinquenta e dois Mil e quinhentos reais)**, em favor da empresa **M. dos Reis Inteligência Ltda.,** inscrita no CNPJ nº **44.166.780/0001-10,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da Lei.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de Dezembro de 2023.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB
Portaria–GP nº 267/2021

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:82C96A91

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20231669

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: **Contratação de empresa especializada em manutenção, atualização constante dos Portais oficiais do IDURB, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, consultoria e atividades de design em geral, para atender as demandas e necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – Pa.**
Processo Administrativo Licitatório: n.º 0054/2023-IDURB
Dispensa de Licitação: n.º 008/2023
Contratante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS–PA.
Contrato nº 20231669
Empresa: M REIS INTELIGÊNCIA LTDA.
Valor Global: **R$ 52.500,00 (**Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais**)**.

Data da Assinatura: 29/12/2023

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:3B2C64DD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20230729

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20230729
ORIGEM:CONTRATO N.º 20230729
DECORRENTE: Processo Licitatório N.º 004/2023-SAAE e Pregão Eletrônico n.º 002/2023 - SRP
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
CONTRATADA:COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI
CNPJ:20.076.126/0001-57
OBJETO:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Junho de 2024, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS PRIMEIRO ADITIVO: 29 de dezembro de 2023 até 28 de Junho de 2024.

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:8FD078CE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20231498

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20231498
ORIGEM:CONTRATO N.º 20231498
DECORRENTE: Processo Licitatório N.º 024/2023-SAAE e Adesão n.º 004/2023 - SRP
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
CONTRATADA:COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI
CNPJ:20.076.126/0001-57
OBJETO:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Junho de 2024, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS PRIMEIRO ADITIVO: 29 de dezembro de 2023 até 28 de Junho de 2024.

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:D59F9052

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20231306

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20231306
ORIGEM:CONTRATO N.º 20231306
DECORRENTE: Processo Licitatório N.º 004/2023-SAAE e Pregão Eletrônico n.º 002/2023 - SRP
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
CONTRATADA:D M DE ARAUJO LTDA
CNPJ:37.439.195/0001-80
OBJETO:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Junho de 2024, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS PRIMEIRO ADITIVO: 29 de dezembro de 2023 até 28 de Junho de 2024.

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:336CDD0F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20231497

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20231497
ORIGEM:CONTRATO N.º 20231497
DECORRENTE: Processo Licitatório N.º 024/2023-SAAE e Adesão n.º 004/2023 - SRP
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
CONTRATADA:EZEQUIAS T. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICO EIRELI – ME
CNPJ:20.129.710/0001-23
OBJETO:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Junho de 2024, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS PRIMEIRO ADITIVO: 29 de dezembro de 2023 até 28 de Junho de 2024.

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:F3E52BA4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20238841

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20238841
ORIGEM:CONTRATO N.º 20238841

DECORRENTE: Processo Licitatório N.º 007/2023-SAAE e Adesão n.º 003/2023 - SRP
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
CONTRATADA:M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES EIRELI-EPP
CNPJ:19.895.434/0001-25
OBJETO:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 de Junho de 2024, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS PRIMEIRO ADITIVO: 29 de dezembro de 2023 até 28 de Junho de 2024.

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:2729F368

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023
Processo Administrativo nº 2023/3054 - PMC
Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023 - PMC

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES-PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na 16 de novembro, S/Nº, Centro, CEP: 68.785-000 - Colares/PA, representada legalmente pela Prefeita Municipal de Colares, Sra. Maria Lucimar Barata, portador do RG n° 2384381 PC/PA e do CPF nº 103.853.552-20 residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 017/2023-PE-SRP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 017/2023-PE-SRP, publicada em imprensa oficial no dia 06/12/2023.
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa:
CONSTRUELETRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.766.463/0001-27**,** com sede na Avenida Helio de Moura Melo, foi arrematante do Lote 01 Valor do Lote R$ 103.675,49. **Valor global do fornecedor R$** R$ 103.675,49

VALOR GLOBAL ESTIMADO DE SERVIÇOS E PEÇAS R$ 203.675,49 (Cento e Três Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Colares/PA, 28 de dezembro de 2023.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:FF4151B1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 118 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DO TRABALHO E EMPREGO – NÍVEL II** com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a Srª. **TARCILA DE NAZARÉ RODRIGUES FERREIRA DE MORAIS.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria Nº 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:80420D5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 119 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL I** com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a Srª. **TARCILA DE NAZARÉ RODRIGUES FERREIRA DE MORAIS.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria nº 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:D1AA9818

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº120 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de provimento comissionado de **COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO ESPECIAL – NÍVEL II**, com lotação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, o Sr. **RUBENS BRUNO DE A. RAMOS.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 30 de novembro de 2023.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria nº 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:F779A829

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 121 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
PROCESSO :**9115/2023**
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (IMPRESSÃO, CÓPIA E ESCANEAMENTO) COM TECNOLOGIA DIGITAL DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
GESTOR:PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES**PORTARIA: 005/2021**
FISCAL:TARCILA NAZARÉ RODRIGUES FERREIRA DE MORAIS**MATRICULA:**0015102
SUPLENTE FISCAL:THAÍS BORBUREMA CANGUSSU OLIVEIRA**MATRICULA:**0015498
Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretária, em 01 de dezembro de 2023

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria nº 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:BD3ACA4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 122 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO :9132/2023
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
GESTOR:PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES**PORTARIA: 005/2021**
FISCAL:LUCIO FERREIRA DE SOUSA

MATRICULA:1227722

SUPLENTE FISCAL:ORLANDO COSTA DA SILVA

MATRICULA:0015104

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretária, em 01 de dezembro de 2023

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria n.º 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:6A4FA148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 123 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
PROCESSO :**9133/2023**
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE PISCINA, PARA ATENDER AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS-CCI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.GESTOR:PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES**PORTARIA: 005/2021**
FISCAL:BERNADETE PEREIRA DOS SANTOS **MATRICULA:**1228298
SUPLENTE FISCAL:LUCIO FERREIRA DE SOUSA**MATRICULA:**1227722
Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 01 de dezembro de 2023

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria n.º 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:46007CE8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 024/2023-SEMEEC

Dom Eliseu-PA, em 29 de dezembro de 2023.

Tendo em vista o erro material na publicação PORTARIA nº 024/2023-SEMEEC, de 28 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Pará, na Edição nº 3403, do dia 29 de dezembro de 2023, constando nesta matéria um erro de digitação do nome do estabelecimento de ensino tema da Portaria em questão.

ONDE SE LÊ:
Mancelito

LEIA-SE:
Manoelito

Os demais termos e condições da referida PORTARIA nº 024/2023-SEMEEC permanecem inalterados.

Publique-se,
registre-se,
cumpra-se.

Dom Eliseu-PA, em 29 de dezembro de 2023.

CLENES DOS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:A5A87988

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022038201

O Município de DOM ELISEU, através do(a) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.118.390/0001-88, com sede na Rua Gonçalves Dias, 31, representado por JOÃO DE DEUS DE AQUINO, Presidente, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SELFINVEST CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 32.487.913/0001-70, com sede na Av Castelo Branco, 1555 Andar 2 quadra 25 lote 09, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, representada por MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1901.091220016.8.002 Gerenciamento Administrativo do IPSEMDE , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R$ 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DOM ELISEU - PA, 28 de Dezembro de 2023

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU
CNPJ(MF) 12.118.390/0001-88
Contratante

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:BB670639

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022038001

O Município de DOM ELISEU, através do(a) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.118.390/0001-88, com sede na Rua Gonçalves Dias, 31, representado por JOÃO DE DEUS DE AQUINO, Presidente, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 10.450.122/0001-33, com sede na AV. CASTELO BRANCO, 1555, QD 25, LT 09, CENTRO, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, representada por IRINEU PEREIRA DE SOUZA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1901.091220016.8.002 Gerenciamento Administrativo do IPSEMDE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R$ 55.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DOM ELISEU - PA, 28 de Dezembro de 2023

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU
CNPJ(MF) 12.118.390/0001-88
Contratante

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:24D076C5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023047501

O Município de DOM ELISEU, através do(a) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.118.390/0001-88, com sede na Rua Gonçalves Dias, 31, representado por JOÃO DE DEUS DE AQUINO, Presidente, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e UNITECH SISTEMAS DE INFORMATICA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ 13.234.946/0001-64, com sede na AV. TOCANTINS, QUADRA 122 LOTE 09, TAQUARALTO, Palmas-TO, CEP 77066-044, representada por SHIRLANI BATISTA DA SILVA SIQUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1901.091220016.8.002 Gerenciamento Administrativo do IPSEMDE , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.94, no valor de R$ 4.480,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DOM ELISEU - PA, 28 de Dezembro de 2023

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU
CNPJ(MF) 12.118.390/0001-88
Contratante

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:900B90DB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022036101

O Município de DOM ELISEU, através do(a) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.118.390/0001-88, com sede na Rua Gonçalves Dias, 31, representado por JOÃO DE DEUS DE AQUINO, Presidente, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ 23.792.525/0001-02, com sede na AV. SENADOR LEMOS, 791, SALA 210, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, representada por RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1901.091220016.8.002 Gerenciamento Administrativo do IPSEMDE , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.47

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DOM ELISEU - PA, 28 de Dezembro de 2023

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU
CNPJ(MF) 12.118.390/0001-88
Contratante

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:7375B574

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA Nº 077/2023-IPSEMDE.

Dom Eliseu-PA, 29 dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

O Senhor **JOÃO DE DEUS DE AQUINO**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do Decreto Municipal n° 0542/2021/GP, de 01 de outubro de 2021, fundamentado pelo Artigo 107, inciso X, da Lei 011/2017.

R E S O L V E:

Art.1° - EXONERAR EX-OFÍCIO, a Sra. JULIANE OTÍLIA BARROS PAIVA SOUSA, Diretora Jurídica**,** lotada no quadro de servidores do IPSEMDE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Surtindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023. Revoga-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Dom Eliseu-Pará, 29 de dezembro de 2023

JOÃO DE DEUS DE AQUINO
Presidente do IPSEMDE
Decreto Municipal n° 0542/2021/GP

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:F3BBD584

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
PORTARIA N° 088/2023 SAAE

O Presidente do Serviço Autônomo de Água Esgoto do Munícipio de Dom Eliseu – SAAE O Sr. Fabio Francisco dos Santos, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n ° 145/1998 e Lei Municipal n° 003/2022-GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor **ROBERTO ARAÚJO DA SILVA**, Matrícula nº **154-7**, lotado no **CARGO DE CONFIANÇA**, ocupante do Cargo de **DIRETOR GERAL**, a viajar para a Cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 29/12/2023, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA AUTARQUIA SAAE, com direito a 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais).
Art. 2º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fiscal vigente: 8.001 – 30.90.14.00.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dom Eliseu (PA), em 29 de dezembro de 2023.

FÁBIO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente do SAAE
Decreto n° 012/2021/GP

Publicado por:
Fabio Francisco Dos Santos
Código Identificador:AF50CB85

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº:20230538. Origem: Inexigibilidade - Credenciamento Nº 6.2023-004 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás Contratada: BIATUR AGENCIA DE VIAGENS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa, agências de viagens, especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional no período de 08 mês. Valor do desconto: R$ 0,5 (zero virgula cinco por cento) do valor aplicado a taxa diária. Vigência: 29 de dezembro de 2023 a 17 de julho de 2024. Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2023. Iara Braga Miranda. Prefeita.
Contrato Nº:20230539. Origem: Inexigibilidade - Credenciamento Nº 6.2023-004 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás Contratada: BIATUR AGENCIA DE VIAGENS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa, agências de viagens, especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional no período de 08 mês. Valor do desconto: R$ 0,5 (zero virgula cinco por cento) do valor aplicado a taxa diária. Vigência: 29 de dezembro de 2023 a 17 de julho de 2024. Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2023. Thaina Braga Matos. Secretária de Saúde.
Contrato Nº:20230540. Origem: Inexigibilidade - Credenciamento Nº 6.2023-004 PMEC. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado do Carajás Contratada: BIATUR AGENCIA DE VIAGENS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa, agências de viagens, especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas no âmbito nacional no período de 08 mês. Valor do desconto: R$ 0,5 (zero virgula cinco por cento) do valor aplicado a taxa diária. Vigência: 29 de dezembro de 2023 a 17 de julho de 2024. Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2023.

FRANCISCA NETO DA ROCHA SANTOS.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:A71CA108

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás/PA Torna pública a licitação Menor Preço por empreitada Global conforme, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. **Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislações vigentes a CONCORRÊNCIA PUBLICA de Nº 2**/2023-004 FME Objeto: Construção de Creche Padrão SEDUC, localizada à Avenida Teotônio Damasceno, Lote 001, Quadra 06, S/N, Eldorado dos Carajás/PA, conforme convênio nº 040/2023 - SEDUC, que entre si celebram a secretaria de estado de educação e o município de eldorado dos Carajás. Abertura 05/02/2023 08hs 00min. O mesmo encontra disponível nos site do TCM-PA/GEOOBRAS e Portal da Transparência e Prefeitura municipal de Eldorado dos Carajás https://eldoradodocarajas.pa.gov.br/ , Maria Nilda Pereira Neves Presidente da Comissão permanente de Licitação.
O Município de Eldorado do Carajás, por intermédio da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, torna pública a licitação com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital**. Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, e demais legislação** Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-042 PMEC. Objeto: Sistema de registro de preço para eventual e futura aquisição de licença de uso de software para a gestão digital de processos administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e diversos Fundos Municipais, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Abertura 16/01/2024 08hs00min. O mesmo encontra disponível nos site do TCM-PA E Portal da Transparência e Prefeitura municipal de

Eldorado do Carajás https://www.eldoradodocarajas.pa.gov.br/portal-da-transparencia, será realizado através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

TIAGO PEREIRA COSTA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:61914A5B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Pregão nº 058-2023-PE. Objeto: aquisição de equipamentos de capitação de água de poços perfurados e chave box, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Itaituba-PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contrato nº: 20230482. Contratada: Gilmar E. Spies LTDA. Valor total: R$ 36.839,55. Contrato nº: 20230483. Contratada: L B de Lima Sport LTDA. Valor total: R$ 118.635,80 Vigência: 21 de Dezembro de 2023 a 21 de Dezembro de 2024. Data da assinatura: 21 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:3C2598BE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Pregão nº 059-2023-PE. Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionados e ventiladores, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental de Itaituba-PA, conforme Emenda parlamentar nº 39330009/2021.Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contrato nº: 20230484. Contratada: Ebseg Empresa Brasileira de Seguranca LTDA. Valor total: R$ 78.840,00. Contrato nº: 20230485. Contratada: V G de Sousa Ferreira LTDA. Valor total: R$ 19.092,00. Contrato nº: 20230486. Contratada: Ebseg Empresa Brasileira de Seguranca LTDA. Valor total: R$ 96.360,00 Vigência: 21 de Dezembro de 2023 a 21 de Dezembro de 2024. Data da assinatura: 21 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:AA1A97E4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: PREGÃO Nº 057-2023-PE. Objeto: Aquisição de materiais e ferramentas de pintura para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Itaituba-PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contrato Nº: 20230475. Contratada: A de A Prado Comercio LTDA. Valor total: R$ 526.959,00. Contrato Nº: 20230476. Contratada: J S Felix Comercio – ME. Valor total: R$ 130.554,00. Contrato Nº: 20230477. Contratada: W.M. Lira de Oliveira LTDA. Valor total: R$ 405.237,00. Contrato Nº: 20230478. Contratada: E M Correia de Aguiar LTDA. Valor total: R$ 2.192.450,00. Contrato Nº: 20230479. Contratada: L B de Lima Sport LTDA. Valor total: R$ 128.888,00. Contrato Nº: 20230480. Contratada: A Rodrigues Com e Servicos LTDA. Valor total: R$ 50.795,50. Contrato Nº: 20230481. Contratada: SSP Comercial Diamante LTDA. Valor total: R$ 62.192,00. Vigência: 21 de Dezembro de 2023 a 21 de Dezembro de 2024. Data da assinatura: 21 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:2DC70740

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023-IL. Objeto: Contratação de Licença para acesso a uma Plataforma online para auxílio no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA), com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaituba. Contrato Nº: 20230487. Contratada: GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA. Valor total: R$ 17.590,00. Vigência: 26 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 26 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:6D3B45BB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jacareacanga-PA, através da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, em cumprimento da ratificação procedida pelo gestor da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDA DE LICITAÇÃO DE Nº027/2023** a seguir:
CONTRATADA: **LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF N.° 073.807.711/0001-46**
Objeto: Contratação de Serviços de Licenciamento de Uso Softwares Denominados SFP (Sistema de Folha de Pagamento),CCO (Contracheque Online mensal) Ficha Financeira e Declaração Anual de Rendimentos e TDP(Transparência de Dados Pessoais) pautado na lei da Transparência e de acesso informação e Autônomo (prestadores de serviços), compostos de operações para processamento e confecção das folhas de pagamento, em atendimento às necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF e demais entes municipais
Valor: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)
Fundamentação Legal: art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores.
Declaração de Inexigibilidade: Emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sebastiao Aurivaldo Pereira Silva-Prefeito Municipal , na qualidade de ordenador de despesas.

Jacareacanga-PA, 26 de dezembro de 2023

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:EEF11285

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 108/2023-CPL/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 34.079/2023-PMM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA, DROGARIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS, DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ESPECIALIZADAS E OUTRAS.** UASG: **927495.** Onde sagrou vencedora a empresa: **PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob 21.743.518/0001-95,** a qual registrou o desconto, no percentual de **25,51 %**, o qual deverá ser aplicado sobre o valor dos medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA (PMVG), cujo valor total reservado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá para liquidação das despesas com as aquisições dos medicamentos que eventualmente surgirem é **R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, pelo que **HOMOLOGO** o resultado. Marabá 28/12/2023 – Monica Borchart Nicolau – Secretária Municipal de Saúde – SMS – Portaria nº 929/2023-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A07A6199

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 504/2023/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 504/2023/CPL Beneficiário - : **PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob 21.743.518/0001-95,** a qual registrou o desconto, no percentual de **25,51 %**, o qual deverá ser aplicado sobre o valor dos medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) no site da ANVISA (PMVG), cujo valor total reservado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá para liquidação das despesas com as aquisições dos medicamentos que eventualmente surgirem é **R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).** A Vigência da Ata é de 12 meses a partir da assinatura. Oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 34.079/2023-PMM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA, DROGARIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DAS DEMANDAS JUDICIAIS, DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ESPECIALIZADAS E OUTRAS.** Marabá 29/12/2023 – Monica Borchart Nicolau – Secretária Municipal de Saúde – SMS – Portaria nº 929/2023-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CC5A235B

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO –1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E SERVIÇOS AO CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo –1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E SERVIÇOS AO CONTRATO- PRAZO: Acrescentar prazo de 05 (cinco) meses a partir da data de 01/01/2024.- Serviços: R$ 701.336,00 (setecentos e um mil, trezentos e trinta e seis reais)- Contrato Administrativo Nº 604/2023/SEVOP/PMM- referente ao PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 31.582/2022-CEL/SEVOP/PMM, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 099/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 001/2023-CEL/SEVOP/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM CAP 50/70, CAPA DE ROLAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, Empresa: CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.120.837/0001-49, Assinatura: 29/12/2023, Marabá/PA.

Secretaria de Viação e Obras Públicas

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5CE7DABD

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 633/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 633/2023-FMS/PMM Processo Administrativo nº 31.933/2023-PMM autuado na modalidade, **Dispensa de Licitação Nº 044/2023-CEL/SEVOP/PMM**. Objeto do Contrato: Locação de imóvel para fins não residenciais, à disposição da secretaria municipal de saúde, onde funciona o conselho municipal de saúde, localizado na Folha 30 Quadra 01, lote 26 e 27, bairro Nova Marabá, Marabá-PA. Locador: MARIA MARGARIDA BOMJARDIM PORTO, inscrita no CPF sob nº 309.040.726-49. **VALOR TOTAL: R$ 324.000,00(trezentos e vinte quatro mil reais).** Dotações Orçamentárias: 10 122 0012 2.046 Manutenção Conselho Municipal de Saúde, Elemento de Despesas 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa física. **DATA DA ASSINATURA 28 de dezembro de 2023**. MÔNICA BORCHART NICOLAU- Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DD9DB27B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2023.002.001 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-024-SESAU-PMM. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados a atender as necessidades dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias do Município de Marituba/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do Edital. CONTRATADA: GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 41.826.585/0001-80. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de pregão eletrônico emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sra. JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO - Secretária Municipal de Saúde do Município de Marituba. Valor global: R$ 13.734,40 (Treze Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta Centavos). VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES Data da Assinatura: 22/12/2023.
Marituba, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:0DBF94EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2023.003.001 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-024-SESAU-PMM. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados a atender as necessidades dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias do Município de Marituba/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do Edital. CONTRATADA: POLYMEDH LTDA., CNPJ: 41.826.585/0001-80. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de pregão eletrônico emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sra. JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO - Secretária Municipal de

Saúde do Município de Marituba. Valor global: R$ 187.680,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta Reais). VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES Data da Assinatura: 22/12/2023.
Marituba, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:B4DEA935

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2023.001.001 – SESAU-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-024-SESAU-PMM. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados a atender as necessidades dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias do Município de Marituba/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do Edital. CONTRATADA: RM SOLUÇÕES & TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 43.391.367/0001-96. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de pregão eletrônico emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sra. JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO - Secretária Municipal de Saúde do Município de Marituba. Valor global: R$ 284.800,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais). VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES Data da Assinatura: 22/12/2023.
Marituba, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:F5247C5A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

Espécie: Errata. Na publicação do aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023 – SEMGA, conforme evidencia-se na página 69, da Edição nº 3402, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, do dia 28/12/2023. **Onde-se. Lê**: Processo Administrativo n° 091/2023-PMMC. **Leia-se:** Processo Administrativo n° 095/2023-PMMC.
Mojuí dos Campos-Pará, 02 de janeiro de 2024.

ROSANI PATRÍCIA CASTRO OLIVEIRA
Pregoeira Municipal
Portaria 05/2023

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:278D2671

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato 032/2023-SEMINF. Partes: Secretaria Municipal De Infraestrutura E **LINDA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**. OBJ: de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIA DEFASADA POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED EM MOJUÍ DOS CAMPOS, GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF, tem por finalidade acréscimo de serviços devidamente justificados importa no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil) que corresponde a 25% do valor do contrato. Com fundamento no art. 65, inciso I, b, § 1° da lei n°8.666/93 e alterações posteriores.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 070/2023

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:F2CED942

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° Termo Aditivo ao Contrato nº023/2022-SEMINF, TP003/2022-SEMINF, Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e TUPAIU CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA. têm por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL IPIRANGA DO BAIRRO DA CIDADE ALTA 1 NESTE MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 294/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, que tem por finalidade PRORROGAÇÃO DE PRAZO compreendendo 02/01/2024 a 31/12/2024.

Secretário de Infraestrutura
WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Dec. 070/2023

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:31A1E5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 058/2023-FMS

CONTRATO 058/2023-FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – FMS. Parte: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e **ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PA DE ACORDO COM A PROPOSTA 17738256000123020.** Com fundamento na Lei n° 8.666/93. Vigência: 29/12/2023 a 29/12/2024. Valor Total: R$ 519.156,00(Quinhentos e dezenove mil, cento e cinquenta e seis reais).

Mojuí dos Campos-Pará, 02 de janeiro de 2024.

GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 004/2021

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:F148A86C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 121/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

PEOCESSO Nº 066/2023

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 18 DE JUNHO DE 2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. RECURSO: RP. DATA DA ASSINATURA:

15.12.2023. EMPRESA CONTRATADA: RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 42.726.678/0001-04 CONTRATO Nº 121/2023.

Monte Alegre - PA, 29 de dezembro de 2023.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:921AC82B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 391/2023

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 005.2023-TP

CONTRATANTE.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

CONTRATADA(O).....: GUERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE-IPMMA,

VALOR TOTAL.....: R$ 800.201,96 (oitocentos mil, duzentos e um reais e noventa e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Projeto 3101.092720297.1.062 Construção, Ampliação e reforma do Prédio do IPMMA, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 800.201,96

VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2023 a 27 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2023

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F6400EE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022/PMMA/SESMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2023
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022/PMMA/SESMA

O Senhor MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e constitucionais; e considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 PMMA/SESMA**, homologado através da **Portaria nº 655/2022** de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 14 de dezembro de 2022. Edição 3141, **CONVOCA** para Assinatura de Contrato Temporário de Trabalho, considerando todos os critérios estabelecidos no referido Edital, nos termos a seguir especificados:

Os candidatos listados no **ANEXO II** foram classificados e aprovados, observados os critérios do Edital nº 001/2022-PMMA/SESMA;
Os candidatos deverão se apresentar no prazo estipulado no **item 3**, conforme a publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará http://www.diariomunicipal.com.br/famep, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre http://www.montealegre.pa.gov.br para a apresentação dos documentos originais, listados no **ANEXO I** deste Edital;
ASSINATURA DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO será na Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento Administrativo, sito a Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa, nos dias **02 e 03 de janeiro de 2024**, no horário das **08h às 12h** e das **14h às 18h**.
Os candidatos serão lotados de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – **SESMA**;
O não comparecimento do **CONVOCADO** no prazo estabelecido acima (**item 3**) acarretará na eliminação e recusa tácita ao procedimento de contratação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 29 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOSSANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA)

ANEXO I

DOCUMENTOS (ORIGINAIS) OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 – Para todos os Cargos

Currículo;

Carteira de identidade RG e CPF;

Título eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;

Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao
Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) (original e cópia);

Folhas de nº 1 e 2 da CTPS (frente e verso);

Cartão SUS (original e cópia);

Certificado(s) de escolaridade exigida(s) para o cargo;

Titulação: especialização, mestrado ou doutorado (quando for o caso);

Carteira de Conselho de Classe referente a cargo a que concorre (quando for o caso);

Carteira de reservista ou comprovante de dispensa (sexo masculino);

Comprovante de residência (preferencialmente água, luz ou telefone);

Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável (de cartório);

Certidão de nascimento dos dependentes, se for o caso (original e cópia);

CPF e Cartão SUS dos dependentes, se for o caso (original e cópia);

Antecedentes Criminais das justiças: Estadual (http://www.tjpa.jus.br) e Federal (www.dpf.gov.br);

Declaração de Bens e Valores e/ou Declaração de Imposto de Renda (original e cópia);
Carteira Nacional de Habilitação – CNH que Exerce Atividade Remunerada (EAR);
Atestado Médico Admissional, físico e psicológico;

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 29 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOSSANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA)

ANEXO II

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
5	CAMOMILA DO SOCORRO ALBARADO CORDEIRO	29/11/1968

CARGO: PSICOLOGO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
5	ELTON LUBACHEVESKI MARTINS	03/11/1990

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 29 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOSSANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos temporários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, na função de _____.

( ) **MANTENHO** vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados.

Dias	Horários

_____
Local e Data

_____
Assinatura

Publicado por:
Maria Oneti Pacheco Ikegami
Código Identificador:DB75AD58

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 752/2023

PORTARIA Nº 752/2023

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o requerimento datado 28/12/2023 de 2023 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 2160, do livro 046 e folhas nº 73.

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER** a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos) a partir **02 de janeiro de 2024**, **a pedido do servidor (a) municipal efetivo (a) FRANCINEI TAVARES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 4670981 PC/PA e do CPF nº 706.116.532-49, ocupante do cargo de Professor Pedagógico- MAG-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, registrado na matrícula nº 004248-0,** concedida pela Portaria nº 222/2023 de 17/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 29 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal do Município de Monte Alegre/PA.

Ciente: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:758CE9CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 753/2023

PORTARIA Nº 753/2023

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o requerimento datado 30/11/2023 de 2023 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 2000, do livro 046 e folhas nº 58.

CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER** a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos) a partir **02 de janeiro de 2024**, **a pedido do servidor (a) municipal efetivo (a) EDINEI MIRANDA DOS ANJOS, brasileiro, portador do RG nº 4229115 PC/PA e do CPF nº 735.838.472-53, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, registrado na matrícula nº 012441-9,** concedida pela Portaria nº 372/2022 de 11/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 29 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal do Município de Monte Alegre/PA.

Ciente: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:2028EF30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 754/2023

PORTARIA Nº 754/2023

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o requerimento datado 27/12/2023 de 2023 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 2150, do livro 046 e folhas nº 72.
CONSIDERANDO, os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER a Licença p/ Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Licença Sem Vencimentos) a partir **02 de janeiro de 2024**, **a pedido do servidor (a) municipal efetivo (a) CLEBER ERLON BORGES BAIA, brasileiro, portador do RG nº 29105617 PC/PA e do CPF nº 470.026.622-87, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, registrado na matrícula nº 01249-0,** concedida pela Portaria nº 481/2023 de 30/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 29 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal do Município de Monte Alegre/PA.

Ciente: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:2F517865

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA 755/2023

PORTARIA 755/2023

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 2133, no livro nº 46, folhas nº 70, na datado de 21/12/2023 e protocolado na mesma data, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO os Artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU) e sua alteração dada pela Lei nº 5.158/2018 de 21 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER por 01 (um) ano no período de 07 de janeiro de 2024 a 07 de janeiro de 2025, Licença para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares (Sem Vencimentos), a pedido do servidor municipal efetivo EDICARLOS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 3472655 PC/PA e do CPF nº 683.525.302-91, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, registrado na matrícula nº 001661-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 29 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Ciente:_____

Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:BE940869

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 756/2023

PORTARIA Nº 756/2023

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU);

CONSIDERANDO o requerimento datado de 24 de maio de 2022 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 787, livro 44 e folhas nº 154;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 141/2022 de 10 de junho de 2022, que opina pela concessão do requerimento manejado;

CONSIDERANDO o Despacho da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, que opina o período de concessão da referida Licença.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio,** no **período de 02/01/2024 a 02/03/2024** a servidora municipal **AURENICE PINHEIRO ANTUNES – Auxiliar Social**, registrada na Matricula nº 006942-6, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, correspondente aos exercícios trabalhados de **julho de 2010 a julho de 2013.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de **02 de janeiro de 2024**, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 29 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

De acordo: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:42E00F65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 757/2023

PORTARIA Nº 757/2023

O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU);

CONSIDERANDO o requerimento datado de 07 de julho de 2022 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 982, livro 44 e folhas nº 172;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 162/2022 de 20 de junho de 2022, que opina pela concessão do requerimento manejado;

CONSIDERANDO o Despacho da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, que opina o período de concessão da referida Licença.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio,** no **período de 02/01/2024 a 02/03/2024** a servidora municipal **MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA DOS SANTOS – Agente de Serviços Gerais**, registrada na Matricula nº 006944-2, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, correspondente aos exercícios trabalhados de **julho de 2007 a julho de 2007.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de **02 de janeiro de 2024**, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 29 de dezembro de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

De acordo: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:854197B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – FUNDEF

Errata do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – FUNDEF

A Comissão do Precatório FUNDEF vem publicamente comunicar a correção da redação publicada no dia anterior. Onde de se lê "***16 de dezembro de 2005 a 29 de fevereiro de 2006****,* passa-se a ler ***16 de dezembro de 2005 a 29 de fevereiro de 2007"***.

IODETE FERREIRA SOARES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:EC80E8A1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-001-PMNR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220070

Processo: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-001-PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI - ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO / SEC. FAZENDA

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 26 de Dezembro de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220071

Processo: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-001-PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI - ME

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 26 de Dezembro de 2023.

ELENILTON DA CRUZ ARAUJO
Ordenador de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220072

Processo: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-001-PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI - ME

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 26 de Dezembro de 2023.

MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA
Ordenadora de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220073

Processo: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-001-PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI - ME

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 26 de Dezembro de 2023.

ARINEIDE SILVA RIBEIRO
Ordenadora de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220074

Processo: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-001-PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: MARTA APARECIDA PARANHOS EIRELI - ME

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 26 de Dezembro de 2023.

AELSON DE SOUZA DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:7048006F

CPL
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-035

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210116

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-035

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: NETCON COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA EIRELI - ME
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 26 de Dezembro de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210131

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-035

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: NETCON COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA EIRELI - ME

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 26 de Dezembro de 2023.

ARINEIDE SILVA RIBEIRO
Ordenadora de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210132

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-035

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: NETCON COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA EIRELI - ME

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 26 de Dezembro de 2023.

ARINEIDE SILVA RIBEIRO
Ordenadora de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210133

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-035

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: NETCON COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA EIRELI - ME

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 26 de Dezembro de 2023.

AELSON DE SOUZA DA SILVA
Ordenador de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210134

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-035

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: NETCON COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA EIRELI - ME

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 26 de Dezembro de 2023.

MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA
Ordenadora de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210135

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-035

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: NETCON COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA EIRELI - ME

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vigência: 31.12.2023 a 31.12.2024.

Novo Repartimento-PA. 26 de Dezembro de 2023.

ELENILTON DA CRUZ ARAUJO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:53346D16

CPL
TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-036PMNR

O Município de Novo Repartimento através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por intermédio do seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 9.2023-036PMNR, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, dia 29 de dezembro de 2023, Edição nº 3403.

Novo Repartimento - PA, 29 de dezembro de 2023.

BRUNO RODRIGUES REIS
Pregoeiro
Portaria nº. 1221/2022-GP

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:BEE9B07E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 350/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XIII do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no Município de Oriximiná;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Município de Oriximiná;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

DECRETA:

Art. 1.º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º A autoridade referida nocaputdeste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§ 2º O disposto nocapute no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
§3.º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1.º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, servidores celetistas ou estatutários.
I - servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;
II - servidores celetistas são aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais de direito privado;
III - servidores estatutários são aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

Art. 1.º A.: É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 2.º - À autoridade máxima do órgão ou da entidade referida no dispositivo anterior, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:
I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;
III - quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3º.
§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos noart. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.
§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
§5º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art.3º A Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:
I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros da Central de Licitações de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº14.133, de 2021; e
II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:
a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº14.133, de 2021; e
b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.
§ 1º Somente poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros da Central de Licitações que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente.
§ 2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação.

Art. 3º-B Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão **conduzidos por Agente de Contratação.**
Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º-A.

Art. 3º-CA licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores estaduais com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração ou servidores cedidos ao Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, militar ou empregado público estadual pelo prazo que durar o afastamento.
Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde."

Art. 5º Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município e no Sistema Integrado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no Sistema Integrado e no Portal da Transparência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:D17B1449

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 351/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública municipal do Município de Oriximiná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XIII do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Parágrafo único. O Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, aplica-se às contratações realizadas pelo Município de Oriximiná com a utilização de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;
II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Art. 3º A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:
I - relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;
II - relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado;
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art.4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5ºÉ vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:1C9E71F6

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SEMED-CPL

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal do Município de Oriximiná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XIII do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação do disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública do Município de Oriximiná.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do presente Decreto, a Administração observará os princípios da impessoalidade, legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º O pregoeiro também será um agente de contratação.
§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art.4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação, na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º Os agentes de contratação e os seus substitutos serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação. Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio Procuradoria Geral do Município se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a Assessoria de Controle Interno observará e se manifestará acerca dos aspectos de gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria Geral do Município e da Assessoria do Controle Interno.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria do Controle Interno, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:
I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 3º e no art. 10;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 23. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos setores pela Procuradoria Geral do Município e da Assessoria do Controle Interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Art. 27. As Secretarias Municipais, através dos chefes da pasta, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando os Decretos anteriores que regem sobre a comissão de licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:439B996E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 353/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XIII do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Oriximiná.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

Art.4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 5ºO edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
II. - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
a. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b. prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c. certidão negativa de insolvência civil;
d. declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
e. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
f. documentos pessoais: Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Registro Geral – RG.
III. - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social,

para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
IV. - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).
V. - indicação do PIS/NIS.
Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando os Decretos anteriores que regem sobre a comissão de licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:CC3E38DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 354/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública do Município de Oriximiná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XIII do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal de Oriximiná.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado for malmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;
II- requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e
VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico- operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.
§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3.º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
I. - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II. - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III. - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV. - evitar o fracionamento de despesas; e
V. - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art.4º Até 30 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão, consolidarão e aprovarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
I. - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021; e
II. - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.
§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.
§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.
§3º O planejamento dos planos referidos no caput deve ser compartilhado com a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I. - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II. - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;
III. - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
IV. - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I. - justificativa da necessidade da contratação;
II. - descrição sucinta do objeto;
III. - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV. - estimativa preliminar do valor da contratação;
V. - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI. - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII. - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII. - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7ºO documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 30 de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual**.**

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I. - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II. - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e
III. - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.
§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 10. Até 30 de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as demandas nele previstas, observado o disposto no art. 4º.
§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.
§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

Art. 11. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10.

Art. 12. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Parágrafo único. A Administração Pública Municipal de Oriximiná disponibilizará, em sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, após sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I. - no período de 15 de julho a 30 de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
II. - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12 e no site da Prefeitura Municipal de Oriximiná-PA.

Art. 15. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão forma lizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Art. 17. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os órgãos e entidades da administração pública municipal elaborarão, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2023, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.
§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.
§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 18. A autoridade superior dos órgãos e entidades da administração pública municipal poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do plano de contratações anual ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará, no âmbito da administração pública municipal, catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
§1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Catálogo de que trata a PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, ou o que vier a substitui-la.
§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022. § 3º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando os Decretos anteriores que regem sobre a comissão de licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:15699DA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 357/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Município de Oriximiná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os procedimentos necessários a serem implantados pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração municipal.
Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 ou outra que vier a substitui-la.
Art. 3.º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
Art.4º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 5ºO ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 6º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.
Parágrafo único. A unidade demandante poderá solicitar, sempre que entender necessário, apoio técnico, no âmbito da Administração Pública Municipal, a outras unidades interessadas ou que detenham competências específicas relacionadas ao objeto da contratação.
Art. 7º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução; VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 8º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias- -primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e I
II - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 9º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de

técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art.10 Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
Art.11 O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:
I - dispensa de pequeno valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada.
III - na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e.
Art.12 Fica dispensada a elaboração do ETP, nas seguintes hipóteses:
I - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;
II - nas situações de emergência ou calamidade pública;
III- nas contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
IV - nas prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Art.13 As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com fundamentação suficiente, clara e coerente.
Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:
I - limitar-se à indicação ou à reprodução de ato normativo, sem explicitar sua relação com o caso concreto;
II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
III - seja genérica ou indique motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.
Art.14 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:1DA93195

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO PE-033-SEMED/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE-033-SEMED/2023. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**. Empresa Contratada: **J M S DOS SANTOS LTDA - ME**, **CONTRATO Nº 460/2023-FME,** no valor de **R$ 163.450,00** (Cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) e; **CONTRATO Nº 461/2023-FUNDEB**, no valor de **R$ 412.500,00** (Quatrocentos e doze mil e quinhentos reais). **Objeto:** Aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg e reabastecimento de botijões de gás GLP 13 kg, destinados a suprir as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino da Área Urbana e Rural, assim como da Secretaria Municipal de Educação e Conselhos atrelados a mesma. **Vigência:** 01/01/2024 à 31/12/2024. **Data da assinatura**: 28/12/2023.

IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:CECD9C98

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-034-SEMED/2023

No dia **28/12/2023** foi adjudicado e no dia **29/12/2023** foi homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-034-SEMED/2023. Objeto**: aquisição de óleo lubrificante tipo 15 W 40, ursa 40 e óleo lubrificante mineral para uso em motores dois tempos a gasolina, destinados as Escolas do Sistema Municipal de Ensino da Área Rural do Município de Oriximiná, no transporte dos discente residem em locais de difícil acesso. **Empresa vencedora**: **ROSA DE SOUSA NOGUEIRA - EPP,** no valor de **R$ 811.780,00** (Oitocentos e onze mil e setecentos e oitenta reais). **RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB.**

Oriximiná-PA, 29 de dezembro de 2023.

IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:8CADA115

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 032-PMO/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 032-PMO/2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresas Contratadas: R. A. A. FERREIRA LTDA - EPP**, **CONTRATO Nº 253/2023-PMO**, no valor de **R$ 61.844,48** (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), **JOAO GIORDANO FERRAGENS LTDA - EPP**, **CONTRATO Nº 254/2023-PMO**, no valor de **R$ 57.918,80** (cinquenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), **A. RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA - EPP**, **CONTRATO Nº 255/2023-PMO**, no valor de **R$ 361.180,00** (trezentos e sessenta e um mil, cento e oitenta reais), **UNIONE INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, **CONTRATO Nº 256/2023-PMO**, no valor de **R$ 89.840,00** (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais). **Objeto:** Aquisição de equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e Secretaria de Integração Municipal - SEINM, através da Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Vigência:** 27/12/2023 à 27/12/2024. **Data da assinatura**: 27/12/2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:CF5961FC

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO PE-034-SEMED/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE-034-SEMED/2023. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**. Empresa Contratada: **ROSA DE SOUSA**

NOGUEIRA - EPP, **CONTRATO Nº 462/2023-FME,** no valor de **R$ 274.228,00** (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais) e; **CONTRATO Nº 463/2023-FUNDEB**, no valor de **R$ 537.552,00** (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). **Objeto:** Aquisição de óleo lubrificante tipo 15 W 40, ursa 40 e óleo lubrificante mineral para uso em motores dois tempos a gasolina, destinados as Escolas do Sistema Municipal de Ensino da Área Rural do Município de Oriximiná, no transporte dos discente residem em locais de difícil acesso. **Vigência:** 01/01/2024 à 31/12/2024. **Data da assinatura**: 29/12/2023.

IVANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:290296B4

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
DECRETO Nº 355/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Município de Oriximiná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XIII do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substitui-la.

SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 3° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0(Município substituir caso não use o Comprasnet), disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.
§1º Para utilização do Comprasnet 4.0 deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

HIPÓTESES DE USO

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
INSTRUÇÃO

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021,
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso;
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

DIVULGAÇÃO

Art. 7º O procedimento será divulgado na plataforma de pregão utilizada pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral do Município caso haja, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
Parágrafo único. O órgão responsável poderá, facultativamente, efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

FORNECEDOR

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES
ABERTURA

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10(dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

ENVIO DE LANCES

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO
Julgamento

Art. 15 Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto nº (INSERIR A NORMATIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ACERCA DA PESQUISA DE PREÇO), de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

HABILITAÇÃO

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas

disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
APLICAÇÃO

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
ORIENTAÇÕES GERAIS
Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:0167B54D

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
DECRETO Nº 356/2023 DE 28 DE DEZEMBRO 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação em geral, no âmbito do Município de Oriximiná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os procedimentos necessários a serem implantados pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1.º O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de forma geral, no âmbito da administração municipal.
§1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§2º Os órgãos e/ou Fundos Municipais, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deveram observar os procedimentos oriundos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 SEGES/ME, ou outra que posteriormente vier a substituí-la.
§3º Quanto a aferição de vantagem econômica das adesões às atas de registros de preços, assim como de contratação de item específico constante em grupo de itens em atas de registros de preços, deverá seguir os ditames deste Decreto.
§4º A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação de preços do objeto contratado acompanhe a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partido método matemático aplicado em séries de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
Art. 3.º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado, com quantitativo;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.
Art.4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.
Art. 5ºA pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. §
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável; e
f) validade da proposta,
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica- -se o disposto no art. 5.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.
Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.
Art. 9º Para definição do valor estimado nos processos de licitação e contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o §2º do art.23 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem realizados em âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, poderá ser aplicado, no que couber, o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
Art.10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:77BFAE6B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 1402020001/2023-FMS

O Município de PALESTINA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Magalhães Barata, sn, Centro, Palestina do Para/PA, CEP: 68.535-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **11.820.102/0001-70**, representado pelo Sr. MAURICIO SOARES BARBOSA e, de outro lado **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**. inscrita no CPF/CNPJ (MF) sob o nº **24.327.852/0001-56**, estabelecida na Rua Poço Branco, 2002, Parnamerim-RN, CEP: 59.152-280 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1082233 SSP/RN e CPF (MF) nº 084.659.424-20, têm entre si justo e avençado, e celebrado o contrato n. **1402020001**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. E alteração contratual no valor de **R$ 686.200,00** (Seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos reais); nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', $ 1º e $ 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescendo 5,19%, com base no IPCA, passando o Contrato a ter o valor total de **R$ 721.813,05** (setecentos e vinte um mil e oitocentos e três reais e cinco centavos) conforme tabela a abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	**PLANTAO MEDICO - CLINICO GERAL** SERVICO DE PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 24HS	DIA	365	**R$ 1.977,57**	**R$ 721.813,05**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas serão pagas com as dotações do Exercício 2024 - Atividade: **10.302.0126.2-128** - Manutenção do Hospital Municipal José Homobono, Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Palestina do Pará, 29 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.820.102/0001-70
Contratante

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ N. 24.327.852/0001-56
EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA – CPF n. 084.659.424-20
Contratada

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:464F6DE1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 1402020002/2023-FMS

O Município de PALESTINA DO PARÁ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Magalhães Barata, sn, Centro, Palestina do Para/PA, CEP: 68.535-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **11.820.102/0001-70**, representado pelo Sr. MAURICIO SOARES BARBOSA e, de outro lado **VIVERCLIN LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **36.905.323/0001-71**, estabelecida na Rua 13 de Maio, 66, Centro, Itupiranga/PA, CEP: 68.580-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Vieira Sampaio**, portador da Cédula de Identidade n. 12817629 SSP/TO e CPF n. 063.327.356-27, têm entre si justo e avençado, e celebrado o contrato n. **1402020002**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas serão pagas com as dotações do Exercício 2024 - Atividade: **10.302.0126.2-128** - Manutenção do Hospital Municipal José Homobono, Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Palestina do Pará, 29 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ n. 11.820.102/0001-70
Contratante

Viverclin Ltda
CNPJ n. 36.905.323/0001-71
RAFAEL VIEIRA SAMPAIO –
CPF n. 063.327.356-27
Contratada

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:5A79D073

GABINETE
DECRETO N. 23 A/2023 - 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal e o procedimento de transição para a aplicação integral e exclusiva da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública do Município de Palestina do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, Cláudio Robertino Alves dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 191, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações e Contratos, cada órgão ou entidade poderá "optar" por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002) para realizar cada procedimento de licitação ou contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada das citadas leis;

CONSIDERANDO que, conforme o parágrafo único do artigo 191, se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior", por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas da União – TCU nos autos da Representação TC 000.586/2023-4, a qual defendeu que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo deve ser definido na fase preparatória da contratação, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital nos casos em que se optar pela utilização e

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da economicidade e da segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Palestina do Pará, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Publica Municipal poderão optar por licitar, ou contratar diretamente, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovado pela autoridade competente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar, ou contratar diretamente, com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória do procedimento de contratação e ser autorizada pela autoridade até a data acima estabelecida.

§ 2º Para efeitos da opção, considera-se fase preparatória a fase na qual será desenvolvida o planejamento da contratação e são efetuados os procedimentos prévios à contratação, delimitando-se as condições do instrumento convocatório, com a elaboração de um dos seguintes atos:
Identificação da necessidade;
Definição do objeto;
Estimativa do valor; e
Requisição.

§3º A manifestação expressa de que trata o §1º deverá ser materializada em um dos documentos a serem formalizados decorrentes dos atos previsto no §2º, ambos deste artigo.

§4º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, incluídas as possíveis prorrogações, veda a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º Depois de realizada a opção de que trata o caput deste artigo, e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela modificação e realização da licitação, ou contratação direta, com fundamento na Lei Federal nº14.133, de 2021, devendo, para tanto, ser o procedimento devidamente alterado e adequado à forma legal e desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º. A opção de que trata o caput do art. 2º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação, ou do extrato de ratificação de contratação direta, até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma disposto em Anexo deste Decreto.

§1º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico, obrigatoriamente.

§2º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à retificação e publicação, a emissão de empenho, ou celebração do contrato, se existisse, deve ocorrer até a data prevista no caput deste artigo.

§3º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 2º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, ou admitir adesões se permitido, observado o limite legal de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002.

Art. 5º As contratações decorrentes do processo de credenciamento, realizado com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 2º deste decreto, poderão ser celebrados durante o prazo de validade do credenciamento, até a data limite de 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º Nas hipóteses em que admitida a celebração contratual por prazo indeterminado, nos contratos em que a Administração Pública Municipal for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal nº 8.666, de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Art. 7º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, se não cumpridos os requisitos previstos neste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palestina do Pará/PA, 23 de novembro de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 23 dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte três.

CLÁUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO
CRONOGRAMA

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02	Edital	Publicação em DOM e Sítio Oficial até 29/12/2023
Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93	Empenho ou contrato	Formalização até 29/12/2023
Outras dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 (exceto as dos incisos I e II do art. 24)	Ratificação	Publicação em DOM e Sítio Oficial até 29/12/2023
Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993	Ratificação	Publicação em DOM e Sítio Oficial até 29/12/2023

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:6E5BE2A5

GABINETE
DECRETO N. 27 A/2023 - 18 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS,** do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 193, inciso II, estabeleceu prazo temporal para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º O presente decreto regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palestina do Pará.
Art. 2º Nas contratações públicas realizadas pelo Município de Palestina do Pará, deverão ser observados os preceitos normativos deste decreto.
Art. 3º As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações do Município de Palestina do Pará serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por este decreto, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.
Art. 4º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Palestina do Pará, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.
Parágrafo Único. A estruturação da fase preliminar em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021 será estabelecida por ato próprio de cada entidade da Administração Direta e Indireta do Município.
CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO
Art. 5º O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I - os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
II - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.
Art. 6º A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.
Parágrafo Único Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise da administração.
CAPÍTULO III
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 7º Nas licitações municipais, poderá ser estabelecida a margem de preferência referida no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 8º No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
Parágrafo único. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.
Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§1º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.
§2º É superior a satisfação das necessidades da administração, todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.
§3º Na especificação de itens de consumo, a Administração Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:
a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 10 Para caracterização de um bem de consumo na categoria Luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.
§1º Parâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão vinculados a importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.
§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço médio do mercado; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 11 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.
§2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).
§3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.
Art. 12 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
I - pessoas que residem no Município;
II - mulheres vítimas de violência doméstica;
III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

CAPÍTULO IV
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 13 O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
§1º O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.
§2º As demandas (DFD – Documento de Formalização de Demanda) para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes a Secretaria da Fazenda e Planejamento, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações e elaboração do PCA e sua publicação no PNCP.
§3º A Administração Municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.
§4º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO V
DA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO LICITATÓRIO
SEÇÃO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 14 O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação
Art. 15 O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.
§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
§3º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 16 deste Decreto.
§ 4º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal N.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto nos Artigos 16 e 17 deste Decreto.
Art. 16 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
Art. 17 A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:
I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;
IV - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
V - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.
Art. 18 O Estudo Técnico Preliminar será elaborado por servidores da área técnica requisitante.
§1º Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado do Pará, decorrentes de transferências voluntárias, deverão

observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§2º Fica aprovada a minuta padrão de Estudo Técnico Preliminar a ser observado pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palestina do Pará.

SEÇÃO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 19 O Termo de Referência conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo conter:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Art. 20 Ao final da elaboração do Termo de Referência, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado pela administração, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

Art. 21 A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

SEÇÃO III

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 22 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no §1º do Artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Parágrafo Único. Fica o setor de Compras e licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, a atribuição de pesquisa de preço, condução do processo licitatório, bem como auxiliar às demais secretarias municipais na contratação de bens e serviços.

Art. 23 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

Art. 24 No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 25 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 26 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste decreto, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 27 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 28 Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou o agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 29 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa N.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida a pesquisa de preços em sites de e-commerce, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerara válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

SEÇÃO IV

DA MODELAGEM JURÍDICA

Art. 30 A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§1º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia, devendo a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no*caput*doart. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no§1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 4º Compete ao Agente de Contratação a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 31 O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, observado as especificações da do art. 56 da Lei 14.133/21:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 32 As licitações do Município de Palestina do Pará serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo Único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

SEÇÃO V

DO PARECER JURÍDICO

Art. 33 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação no PNCP.

§3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO VI

DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 34 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO

Art. 35 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput,* é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos

elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

SEÇÃO III

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 36 Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento, exame e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º Nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar.

§4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 37 Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços.

§1º Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração do Município, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação.

§3º Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VII

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 38 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 39 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada com a observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

Art. 40 As dispensas de licitação serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto noinciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021
§6º Poderá o Município instituir a realização de dispensa eletrônica de dispensa de licitação para efeitos de desenvolvimento do procedimento previsto no presente artigo.
Art. 41 Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 42 São procedimentos auxiliares das contratações do Município de Palestina do Pará:
I - sistema de registro de preços;
II- pré-qualificação
III - credenciamento;
IV - procedimento de manifestação de interesse;
V - registro cadastral.

SEÇÃO I
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 43 Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia.
§1º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - atualização periódica dos preços registrados;
V - definição do período de validade do registro de preços;
VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
Art. 44 As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
Art. 45 Na esfera municipal será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, IV "e" "m", VIII, IX, XVI da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar que caracterize as necessidades.
§1º O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trouxer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.
§2º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
Art. 46 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
III - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
IV - as condições para alteração de preços registrados;
V - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
VII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
§1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.
§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
§3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
Art. 47 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
Art. 48 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 49 O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 50 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 2º O procedimento previsto no**caput**deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
§ 3º Se não participarem do procedimento previsto no**caput**deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma doart. 23 da Lei nº 14.133/2021;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

SEÇÃO II
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 51 A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.
§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 52 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 53 A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo Único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 54 Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e
II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.
§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 55 Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 56 Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, "a" da Lei 14.133/2021.
Art. 57 A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
Art. 58 A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

SEÇÃO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 59 O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

SEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 60 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse.
§ 1º O PMI será composto das seguintes fases:
I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
II - avaliação, seleção e aprovação.
§2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima da Secretaria Municipal competente.
§3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.
§ 4º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

SEÇÃO V
DO REGISTO CADASTRAL

Art. 61 Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
CONTRATOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Os contratos administrativos de que trata este decreto regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes suas principais características a consensualidade, formalidade, onerosidade, comutatividade, aspecto sinalagmático, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, e a boa-fé, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Art. 63 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes

subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§3º Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.

SEÇÃO II

DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art. 64 Aos Gestores do Contrato, compete adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I – Ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.

II – gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

III – aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada.

IV – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos às repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos.

V – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Art. 65 Aos Fiscais do Contrato incumbe acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2020, incumbindo-lhe:

I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado.

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§1º O fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§2º Excepcionalmente podem atuar como fiscal do contrato os servidores comissionados ou comissionadas ou contratados ou contratadas por tempo determinado, desde que devidamente justificado no procedimento.

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4º Pode o controle de execução do contrato ser realizado por meio de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar.

§5º Poderá ser dispensada a designação de fiscais, mediante justificativa apresentada pelo respectivo gestor e aceita pela Administração, exceto nos contratos com dedicação de mão de obra e de solução de tecnologia da informação e comunicação.

§6º Caberá ao gestor de contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.

§7º O fiscal do contrato possui responsabilidade solidária com a empresa por possíveis danos causados pela execução irregular do contrato, nos termos do art. 16 § 2º, da Lei nº 8.443/1992.

Art. 66 As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

Art. 67 Na designação de agente público para atuar como gestor ou fiscal do contrato a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante a execução contratual; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo Único. Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

Art. 68 Em contrato que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração do Município, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo Único. Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO III

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 69 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 70 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida

apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

SEÇÃO V
DO ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 71 Qualquer mudança material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo, ressalvada os casos previstos no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/21.
Parágrafo Único. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
Art. 72 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
Art. 73 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO VI
DAS SANÇÕES

Art. 74 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.
Art. 75 Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.
Parágrafo Único. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
Art. 76 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
II - a não reincidência da infração;
III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
§1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.
§2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada.
§3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

SEÇÃO VII
DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Art. 77 Os contratos administrativos, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º Caberá à gestão iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.
§2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária.
§3º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão Técnico deverá elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha, no mínimo:
I - justificativa;
II - indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e
III - no caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.
Art. 78 A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:
I - Reavaliação;
II - Revisão;
III - Renegociação; ou
IV - Repactuação.
Art. 79 A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:
I - modificações do projeto ou das especificações;
II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
III - substituição da garantia; e
IV - modificação do regime de execução.
Art. 80 A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

SEÇÃO VIII
DO REAJUSTE

Art. 81 É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pelo Município de Palestina do Pará.
§1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.
§2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
Art. 82 Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
§1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.
§2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
§3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.
§4º Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
§5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
§6º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.
Art. 83 Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.
Parágrafo Único. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

SEÇÃO IX
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 84 Os contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;
IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;
V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.
§1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo os serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.
§2º Compete ao setor requisitante, com anuência do departamento de Tecnologia da Informação do Município, indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.
§3º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.
§4º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
§5º O Município de Palestina do Pará poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
Art. 85 Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.
§1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.
§2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo definido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Art. 86 A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.
§1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes previstas no art. 2º do Anexo VI, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.
§2º Caso seja mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.
§3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.
Art. 87 Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para verificação preliminar em, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do vencimento da vigência contratual.
§1º O processo para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:
I - Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;
II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
III - pesquisa de preços, observado o disposto neste Decreto;
IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
V - Mapa de Riscos, quando couber.
§2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.
§3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o Órgão Técnico se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:
I - especificidades do contrato firmado;
II - competitividade do certame;
III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;
IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação; e
V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.
§4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, ou caso o valor de tais itens não tiver sofrido alteração durante o prazo de vigência do contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei.
§5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a V do §1º deste artigo.
§ 6º Os autos deverão retornar ao gestor para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.
Art. 88 O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do art. 86 deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 Os processos licitatórios abertos com base em Requisições ao Compras datadas até o dia 29 de dezembro de 2023, cuja fase preparatória tenha por opção as Leis Federais nº 8.666, de 1993 e alterações e 10.520, de 2002, bem como seus respectivos contratos ou atas de registro de preços, serão por elas regidas.
§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do edital realizada até 29 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados.
§2º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este Decreto.
Art. 90 Os contratos sob o regime jurídico da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações terão seu regime de vigência por ela definidos, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).
Art. 91 As atas de registro de preço formalizadas com fundamento nas Leis Federais nº. 8.666, de 1993 e alterações e 10.520, de 2002

seguirão válidas pelos prazos previstos nos instrumentos correspondentes.
Art. 92 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com auxílio das unidades de Assessoramento Jurídico e Controle Interno.
Art. 93 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 18 dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte três.

CLÁUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:1EEAD787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO - CONTRATO N° 1001050001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1001050001/2023, PARA FORNECIMENTO INTERNET DE REDES TCP/IP COM FIOS (FIBRA OPTICA), DE FORMA CONTINUA PARA FUNCIONAMENTO REGULAR DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O EXERCICIO VIGENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE **PALESTINA DO PARÁ** E A EMPRESA: **S. DA C. S. MADALENA LTDA**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Palestina do Pará/PA, através da **PREFEITURAMUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA, CNPJ/MF, Nº 83.211.417/0001-20**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr. **CLAUDIO ROBERTINO ALVES DO SANTOS**, portador do **CPF nº 458.306.492-68**, residente e domiciliado na Avenida Dezesseis, S/n, Palestina do Pará/PA, CEP 68535-000 e, do outro lado, **S. DA C. S. MADALENA LTDA**, regulamente inscrita no **CNPJ n. 42.189.760/0001-39**, com sede sito a RUA CASTELOBRANCO, 1070, ARAGUATINS - TO, CEP 77950-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srta. **SUIANE DA CONCEICAO SOUZA MADALENA**, residente e domiciliado na Avenida Dezenove, 1010, Palestina do Pará/PA, CEP 68535-000, regularmente inscrita na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 893.645.542-72, tendo em vista o que consta no Processo: **DL/2023.005-PMPP** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **1001050001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024, Atividades: 04.122.0052.2-008 - **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**; 04.122.0052.2-147 - **Manutenção da Secretaria de Turismo**;15.451.1201.2-040 - **Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura**;20.606.0668.2-053 - **Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura**;04.061.1203.2-006 - **Manutenção do Cartório Eleitoral**, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - **Outros Serviços de Terceiros-PJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

4.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Palestina do Pará/PA, 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura Mun. de Palestina do Pará	***S. DA C. S. MADALENA LTDA,***
CNPJ: 11.820.102/0001-70	CNPJ/MF 42.189.760/0001-39
CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS	Contratada
CPF nº 458.306.492-68	
Contratante	

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:EDA6F782

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
TERMO ADITIVO N° 098-1/2023-PMPM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015-1/2021-PMPM
INEXIGIBILIDADE Nº 6006-1/2021-PMPM
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, **sem** reajuste de valor.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação para prestação de serviços técnicos, por empresa especializada em assessoria e consultoria tributária, inclusive no que tange o levantamento e recuperação de créditos tributários junto aos grandes contribuintes (grandes obras, bancos, empresas de telefonia e de energia elétrica, e de demais prestadores de serviços), apuração de débitos fiscais de ISSQN, taxas de licença e funcionamento, IPTU, ITBI e outros serviços correlatos, em favor do Município de Porto de Moz.
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto de Moz, CNPJ nº 05.183.827/0001-00.
Contratada: FISCON – Fiscalização e Consultoria Tributária Ltda., CNPJ nº 11.847.053/0001-69.
Vigência Inicial do Contrato: de 05.03.2021 a 31.12.2021.
Vigência do Contrato após 1° TAC: de 31.12.2021 a 31.12.2022.
Vigência do Contrato após 2° TAC: de 31.12.2022 a 31.12.2023
Vigência do Contrato após 2° TAC: de 31.12.2023 a 31.12.2024
Data do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.
Fundamento legal: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.
Porto de Moz/PA, 29 de dezembro de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:CCFE5471

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO
TERMO ADITIVO N° 099-1/2023-PMPM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065-1/2022-PMPM
INEXIGIBILIDADE Nº 6005-1/2022-PMPM

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, **sem** reajuste do valor.
OBJETO CONTRATUAL: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria junto ao setor de licitações de forma contínua, destinado a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, abrangendo os serviços profissionais de Assessoramento e orientação à Comissão de Licitação e Pregão, na formalização de processos Administrativos vinculados às Licitações Públicas, formalização de Processo de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, análise de editais, elaboração de minutas de Editais e Contratos, Termo de Referência, Justificativas e Aditivos de Contratos, Elaboração de Parecer da Comissão de Licitação em atos administrativos e Procedimentos licitatórios, atas, relatórios, impugnações, recursos, e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado, para suprir as demandas existentes deste Município".
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, CNPJ n.º 05.183.827/0001-00.
Contratado: MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 27.824.881/0001-11
Vigência Inicial do Contrato: de 29.12.2022 a 29.12.2023.
Vigência do Contrato após 1° TAC: de 29.12.2023 a 29.12.2024.
Data do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.
Fundamento: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

Porto de Moz, 29 de dezembro de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:7CFDEA78

SECRETARIA DE SAUDE
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 065-3/2023-FMS. REFERENTE AO CONTRATO Nº 014-3/2022-FMS Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4002-3/2022-FMS. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE MOZ CNPJ Nº 11.424.241/0001-84. CONTRATADA: C DA S SERRA COMERCIO-ME CNPJ N.º 24.573.676/0001-32. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 06 de dezembro de 2023 com vigência até 06 de março de 2024. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 06/12/2023.
Porto de Moz-PA, 05 de dezembro.

PATRÍCIA DO SOCORRO CRUZ DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:F3142D3E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 146/2023- LOA 2024

LEI Nº 146/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Prainha, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R$ 178.900.800,00 (cento e setenta e oito milhões, novecentos mil e oitocentos reais).

Art. 3º A receita será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexo, segundo o conjunto de receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com as seguintes fontes:

FONTES VALOR (R$)
Receitas Correntes 170.968.153,00
Receitas de Capital 14.419.587,00
(-) Deduções do Fundeb -6.486.940,00
T O T A L 178.900.800,00

Seção II

Da Fixação de Despesa

Art. 4º A despesa do Município é fixada, na forma dos anexos desta Lei, em R$ R$ 178.900.800,00 (cento e setenta e oito milhões, novecentos mil e oitocentos reais).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecidas nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com os seguintes órgãos:
178.900.800,00

Prefeitura Municipal 49.984.953,58
Câmara Municipal 4.497.888,20
Fundo Municipal de Saúde 21.979.208,32
Fundeb 85.749.345,38
Fundo Municipal de Assistência Social 4.455.233,08
Fundo Municipal de Educação 11.430.515,44
Fundo Municipal de Meio Ambiente 803.656,00
T O T A L 178.900.800,00

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar remanejamentos e abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas.
Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, assim como daquelas relativas à fonte 100 – Recursos Ordinários, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Orçamentária, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a despesa se referir.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, fusão, transformação, transferência ou desmembramento de seus órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática definida no Plano Plurianual (PPA).

Art. 9º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:
I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 12º O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o governo Federal e Estadual, através de seus órgãos, para a realização de obras e serviços de competência e interesse do município, podendo, ainda, aplicar recursos a título de contrapartida quando exigido pelo concedente.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Prainha, 29 de dezembro de 2023.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito de Prainha

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:4E2D3E16

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE CONTRATO

##ATO ERRATA
##TEX CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA: P L R COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: nº 32.999.984/0001-52. CONTRATO Nº 443/2023, Processo Licitatório nº 091/2023, modalidade: Tomada de Preços nº 008/2023. **ONDE SE LÊ:** "CONTRATO Nº 343/2023. '' **LÊ-SE:** "CONTRATO Nº 443/2023". Data da 1ª publicação: Quinta-feira 28 de dezembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XIV Nº 3361, no Diário Oficial da União Seção 3 nº 205 (DOU).

##DAT Redenção – PA, 29 de dezembro de 2023.
##ASS Agueda Cleide de Souza
##CAR Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Karine Kelly Vilarins de Sousa
Código Identificador:ABF045FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
Processo Licitatório nº 092/2023
Tomada de Preço nº 009/2023
P L R COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ sob o nº 32.999.984/0001-52. **CONTRATO Nº 444/2023**. **Objeto:** contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Familia José Ferreira de França, no setor Planalto III, atendendo a Emenda Impositiva 01/2023, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Assinatura:** 29/12/2023. **Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **29/12/2023** e término em **29/12/2024**. **Valor:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global licitada prevista e estimada de **R$ 167.979,81 (Cento e sessenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).**

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Crisangela Barbosa Teixeira da Silva
Código Identificador:60017C9E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.05.2021 IN/SEMTRAS

Fundamento Legal: inciso II do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS e **RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES, CPF nº 190.357.482-04.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE CONTADOR, COM NOTÓRIO CONHECIMENTO NA ÁREA PÚBLICA, PARA PROCEDER O REGISTRO CONTÁBIL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ELABORAÇÃO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/PA, GERAÇÃO E REMESSA DOS RELATÓRIOS FISCAIS E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DISPONIBILIZADO PELA SENFIM/PREFEITURA DE RURÓPOLIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024.
1111-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0003.2.083 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
15000000 – Fonte

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses início 31/12/2023 e termino 31/12/2024.
CELEBRADO: 29 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: MARIA DOS SANTOS PADILHA, Secretária Municipal de Assistência Social e **RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES,** contador contratado.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:53FE07EE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.02.2021 IN-SEMECD

Fundamento Legal: lnciso ll do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES, CPF 190.357.482-04, Residente na R. ROSA VERMELHA, 235, PROXIMO A FIT, AEROPORTO VELHO, Santarém-Pará.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONTADOR, COM NOTÓRIO CONHECIMENTO NA ÁREA PUBLICA, PARA PROCEDER O REGISTRO CONTÁBIL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/PA, GERAÇÃO E REMESSA DOS RELATÓRIOS FISCAIS E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DISPONIBILIZADO PELA SENFIM/PREFEITURA DE RURÓPOLIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SEMECD.
VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses inicio 31/12/2023 e termino 31/12/2024.

CELEBRADO: 29 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: JURANDIR FERREIRA VIEIRA, Secretário Municipal e **RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES,** Representante Legal.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:CFD7B73C

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.04.2021 IN-SEMMA

Fundamento Legal: lnciso ll do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMMA e RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES, CPF 190.357.482-04, Residente na R. ROSA VERMELHA, 235, PROXIMO A FIT, AEROPORTO VELHO, Santarém-Pará.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONTADOR, COM NOTÓRIO CONHECIMENTO NA ÁREA PUBLICA, PARA PROCEDER O REGISTRO CONTÁBIL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/PA, GERAÇÃO E REMESSA DOS RELATÓRIOS FISCAIS E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DISPONIBILIZADO PELA SENFIM/PREFEITURA DE RURÓPOLIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECERTARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMMA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses inicio 31/12/2023 e termino 31/12/2024.

CELEBRADO: 29 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ÉDER SILVA BASÉGIO, SECRETÁRIO Municipal e **RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES,** Representante Legal.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:DA55D739

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.03.2021 IN/SEMSA

Fundamento Legal: inciso II do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA e **RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES, CPF nº 190.357.482-04.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE CONTADOR, COM NOTÓRIO CONHECIMENTO NA ÁREA PÚBLICA, PARA PROCEDER O REGISTRO CONTÁBIL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ELABORAÇÃO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/PA, GERAÇÃO E REMESSA DOS RELATÓRIOS FISCAIS E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DISPONIBILIZADO PELA SENFIM/PREFEITURA DE RURÓPOLIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024.
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
10.301.0004.2.066 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
15001002 – Fonte

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses início 31/12/2023 e termino 31/12/2024.

CELEBRADO: 29 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: FRANCISCA SOARES SCHOMMER, Secretária Municipal de Saúde e **RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES,** contador contratado.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:D4DE376F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
CONTRATO Nº: 004/2022–IPMR/IN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022
CONTRATO Nº: 004/2022–IPMR/IN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022-IPMR/IN
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022-IPMR/IN
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE 31/12/2023 E TERMINO EM 31/12/2024, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REGISTRO CONTÁBIL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/PA, GERAÇÃO E REMESSA DOS RELATÓRIOS FISCAIS.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR; CNPJ nº. 23.043.748/0001-77.
CONTRATADA: ANA CRISTINA PAIVA DE SOUSA, CPF nº 387.623.822-68
VALOR: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
RECURSO: Atividade: 09.272.0001.4001 - Gastos Administrativos do IPMR
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023

Publicado por:
Luciana Lima Maia
Código Identificador:C63B7E01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
.EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04012023/001- IN/SEMAP

Fundamento Legal: inciso ll do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e **C PANOSSO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.331.015/0001-14.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VOLTADAS AS ATIVIDADES EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA MAIS BRASIL; ELABORAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL); LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS) E LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

VIGÊNCIA: 11 (onze) Meses e 25(vinte e cinco) dias, início 06/01/2024 e termino 31/12/2024.

CELEBRADO: 29 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: JOSELINO PADILHA, PREFEITO MUNICIPAL e **CLAUDIA PANOSSO,** Representante Legal da Empresa.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:FE53D72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.01.2021 IN-SEMAP

Fundamento Legal: lnciso ll do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES, CPF 190.357.482-04, Residente na R. ROSA VERMELHA, 235, PROXIMO A FIT, AEROPORTO VELHO, Santarém-Pará.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONTADOR, COM NOTÓRIO CONHECIMENTO NA ÁREA PUBLICA, PARA PROCEDER O REGISTRO CONTÁBIL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/PA, GERAÇÃO E REMESSA DOS RELATÓRIOS FISCAIS E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DISPONIBILIZADO PELA SENFIM/PREFEITURA DE RURÓPOLIS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses inicio 31/12/2023 e termino 31/12/2024.

CELEBRADO: 29 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e **RAIMUNDO CARLOS MOTA BERNARDES,** Representante Legal.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:9AE39BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REAVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2023-CP/SEMAP

O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.222.297/0001-93, com sede na Rua Dez de Maio, nº 293, Centro, Rurópolis-PA, CEP: 65.168-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com base no Artigo 21, §2º, Inciso II, alínea "a" da lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/1994, TORNA PÚBLICO aos interessados, que realizará licitação, às 10h00min do dia 30/01/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, objetivando contratação de instituição financeira para prestação de serviços, de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas das secretarias e autarquias da prefeitura municipal de Rurópolis, bem como a concessão de crédito consignado em folha de pagamento, ambos com exclusividade, sendo estes descritos no Termo de Referência, nos termos e condições definidos no Edital. Cópia deste edital, e respectivos anexos está disponível na Sede Administrativa do Município e ou através do site www.ruropolis.pa.gov.br Informações: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal. E-mail: cplruropolis@gmail.com.com

Rurópolis-PA, 29 de dezembro de 2023.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:6C6814F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022-SEMINFRA
Contrato Nº 001.2511/2022–SEMINFRA/PMR

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/**SECRETARIA MUNICIPLA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS**.

Contratada: **H. E. CONSTRUTORA LTDA**

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **Nº 001.2511/2022 – SEMINFRA/PMR**, tendo início em **25/11/2022** e término em **25/11/2023**, o qual será prorrogado e passará a ter início dia **25/11/2023** e término dia **25/11/2024**.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores.

DATA ASSINATURA: **25/11/2023**.
ASSINATURA: assinado pelo Contratante: Sr. Joselino Padilha, Prefeito Municipal de Rurópolis e; pela Contratada: Sr. Hélito Barbosa da Silva
Rurópolis - PA, 29 de dezembro de 2023.

JOSELINO PADILHA
Prefeito do Município de Rurópolis

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:B3B2A7C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADIVITO DO CONTRATO Nº 001.2511/2022–SEMINFRA/PMR

O Municipio de Rurópolis, atraves da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 10 de Maio, 243, Centro, e: Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo os direitos de terceiros;

Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº **001.2511/2022–**

SEMINFRA/PMR lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

RESOLVE: Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do primeiro termo aditivo do contrato nº **001.2511/2022–SEMINFRA/PMR**, cujo extrato consta em matéria supra deste Diário Oficial da União, e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação estão respaldadas nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Rurópolis-PA, 29 de dezembro de 2023.

JOSELINO PADILHA
Prefeito do Município de Rurópolis

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:24994285

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CPL SANTA LUZIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 220610 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato administrativo - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ - Contratado A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNERO EIRELI – CNPJ N° 39.326.153/0001-69. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II.
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 210616 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato administrativo - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ - Contratado A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNERO EIRELI – CNPJ N° 39.326.153/0001-69. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 220607 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato administrativo - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ - Contratado A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNERO EIRELI – CNPJ N° 39.326.153/0001-69. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 220604 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato administrativo - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ - Contratado A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNERO EIRELI – CNPJ N° 39.326.153/0001-69. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 220601 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato administrativo - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ - Contratado A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNERO EIRELI – CNPJ N° 39.326.153/0001-69. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 210617 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato administrativo - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB - Contratado A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNERO EIRELI – CNPJ N° 39.326.153/0001-69. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 220609 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato administrativo - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA DO PARÁ - Contratado DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI – CNPJ N° 40.840.601/0001-27. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 210613 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato administrativo - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ - Contratado DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI – CNPJ N° 40.840.601/0001-27. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II.
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 220606 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato administrativo - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ - Contratado DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI – CNPJ N° 40.840.601/0001-27. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II.
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 220603 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato administrativo - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ - Contratado DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI – CNPJ N° 40.840.601/0001-27. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II.
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 210615 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato administrativo - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ - Contratado DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI – CNPJ N° 40.840.601/0001-27. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II.
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 210614 Vinculado ao Processo Administrativo na Modalidade Pregão Presencial N° 05/2022. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato

administrativo - Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB - Contratado DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI – CNPJ N° 40.840.601/0001-27. Período: 24.05.2023 a 31.12.2023 para 29.12.2023 a 31.07.2024. - Conforme data de assinatura. Data do Aditivo: 29.12.2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993. art. 57, inciso II.

Santa Luzia do Pará, 29 de Dezembro de 2023.

EDIELMA RAMOS CANTO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:9B646727

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22.049, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DEFINE MEDIDAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A implantação e compartilhamento, no Município de Santarém, de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ficam disciplinados por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação pertinente, observam-se as seguintes definições:
I - **Detentora**: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
II - **Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR)**: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
III - **Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel)**: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
IV - **Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, considerados aqueles que observam assim os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020 ou um dos seguintes requisitos:**
a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
b) as antenas sejam instaladas postes de iluminação pública ou privados, com altura inferior a 25,00 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneas em estrutura de suporte de sinalização viária, camuflada ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujo os equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;
c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada edificação ou estrutura existente;
d) quando instaladas no topo das edificações estruturas existentes, não devem ampliar sua altura em mais de 3,00 m (três metros) ou mais de 10% (dez por cento), o que for menor.";
V - **Instalação Externa**: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc,
VI - **Instalação Interna**: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios, etc,
VII - **Infraestrutura de Suporte**: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
VIII - **Prestadora**: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
IX - **Antena**: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
X - **Poste**: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR;
XI - **Poste de Energia ou Iluminação**: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR;
XII - **Torre**: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada; e
XIII - **Radiocomunicação**: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e de relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a autorização expressa do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º **Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.**

§ 4º A utilização de postes de iluminação pública e de obras de arte, tais como túneis, viadutos ou similares, para a instalação de equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações dependerá do atendimento das condições técnicas fixadas em regulamento.

Art. 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte de ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte, não são considerados

áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO - ETR

Art. 5º A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida, desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Parágrafo único. Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do lote, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o passeio público ou lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote.

Art. 6º A instalação da Infraestrutura de Suporte da ETR deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º A implantação das ETR deverá observar as seguintes diretrizes:
I - redução do impacto paisagístico;
II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de vídeo monitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e
III - priorização do compartilhamento de infraestrutura, no caso de implantação em torres de telecomunicação em ambientes localizados no topo dos empreendimentos.

Art. 8º É defeso a instalação de Infraestrutura de Suporte para ETR tipo totens, postes ou similares nos passeios públicos, exceto se estrutura que estiver de acordo com o código de Posturas do Município de Santarém.

Parágrafo único. As ETR nos passeios públicos somente poderão ser instaladas em mobiliários urbanos ou equipamentos públicos já existentes nesses locais e, cumprindo o estabelecido nesta Lei.

Art. 9º A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deve ser compatível com as disposições previstas no Código de Obras e no Plano Diretor do Município de Santarém.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO

Art. 10. Nenhuma infraestrutura de suporte para ETR poderá ser implantada sem prévio licenciamento, a ser requerido pela operadora ou detentora, observadas as normas, restrições e documentos definidas nesta Lei e no regulamento.
§ 1º O requerimento de licenciamento, dentre outros previstos em regulamento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - requerimento padrão;
II - contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
III - **cópia de certidão negativa de débitos municipais em nome da operadora ou detentora;**
IV - autorização expressa do proprietário ou possuidor do bem no qual será implantada a infraestrutura de suporte para ETR, Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, quando se tratar de instalação em bem público municipal;
V - **declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.;**
VI - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte para ETR, contendo:
a) planta de situação com a identificação do imóvel onde se dará a instalação da Infraestrutura de Suporte;
b) planta de locação com a indicação dos equipamentos a serem instalados, das edificações existentes e os afastamentos para as divisas;
c) planta baixa da Infraestrutura de Suporte, contendo os elementos construtivos;
d) cortes e fachadas da Infraestrutura de Suporte, com especificações técnicas;
e) memorial descritivo técnico; e
f) número do imóvel no cadastro imobiliário da unidade, ou de uma das unidades, se tratando de edificações com múltiplos cadastros.
VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelo projeto da Infraestrutura de Suporte para ETR, declarando a observância das normas técnicas em vigor;
VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da Infraestrutura de Suporte para ETR, declarando a observância das normas técnicas emvigor;
IX - **Comprovante do pagamento do preço público relativo ao licenciamento e cadastramento requerido, cujo valor será definido em regulamento a ser emitido pelo Poder Executivo, nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal.**

§ 2º O prazo para emissão do licenciamento referido no caput deste artigo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento.

§ 3º **Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido prazo máximo de 60 dias.**

§ 4º Para o processo de licenciamento ambiental municipal, o expediente administrativo referido no caput deste artigo, se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 5º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

Art. 11. Os preços públicos para cadastramento e licenciamento serão pagos no ato do protocolo do respectivo requerimento, cujo valor será fixado em regulamento.

Art. 12. Prescindem do licenciamento previsto no artigo 10, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:
I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;
II - a instalação de ETR Móvel;
III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 13. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de

fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.
§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.
§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 14. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 15. A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação da infraestrutura de suporte para fins de novo cadastramento/licenciamento, observado o seguinte:
I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional."

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. Compete aos órgãos e entidades municipais, nos assuntos de suas atribuições, a ação fiscalizatória, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 17. Constitui infração a esta Lei:
I - manter infraestrutura de suporte em desconformidade com a legislação;
II - prestar informações falsas ao Poder Público; e
III - executar obras de infraestrutura de suporte em desacordo com o projeto apresentado, ressalvada justificativa técnica.

Art. 18. São cabíveis as seguintes penalidades:
I - advertência, com prazo de até 60 (sessenta) dias para remoção da infraestrutura de suporte para ETR ou regularização, contados da data do recebimento;
II - multa de até 290 (duzentos e noventa) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Santarém;
III - multa de até 1000 (um mil) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Santarém, aos reincidentes na mesma infração; e
IV - cancelamento do Certificado de Conclusão de Obra e Licenciamento da Estrutura.
§ 1º A multa será renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.
§ 2º Na hipótese de não regularização ou de não remoção da infraestrutura de suporte para ETR, ETR móvel, ETR de Pequeno Porte ou dos equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações por parte da operadora ou detentora, o Município de Santarém, poderá adotar as medidas tendentes à remoção, cobrando da infratora, em dobro, os custos correlatos com remoção, transporte e locação, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.
§ 3º As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à operadora ou detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.
§ 4º Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta implantação, instalação e manutenção da infraestrutura de suporte para ETR, ETR móvel e ETR de Pequeno Porte, segundo as disposições desta Lei, de seu regulamento e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.
§ 5º Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, implantação, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município de Santarém bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As Infraestruturas de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o licenciamento e a comunicação, conforme disposto no Capítulo II e III desta Lei.

§ 1º Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, fica concedido o prazo de até 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a Detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da infraestrutura de suporte para ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao órgão municipal competente, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º As empresas de telecomunicação terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o licenciamento ou cadastramento, para implantação completa da infraestrutura de suporte ETR autorizada, sob pena de perda de validade da autorização para instalação, conforme regulamento.

Art. 20. É de total responsabilidade das empresas Detentoras e Prestadoras, responsáveis pelas Infraestruturas de Suporte e pelas ETR, a retirada e destinação dos equipamentos obsoletos instalados nos bens públicos e em propriedade privada.

Art. 21. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Havendo necessidade, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei posteriormente por meio de Decreto.

Art. 23. Quando esta Lei for omissa, aplica-se subsidiariamente as disposições das Leis Federais nº 13.116, de 20 de abril de 2015, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 11.934, de 5 de maio de 2009 e Decreto nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, naquilo que se aplica.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura

Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:833A13EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO RUA ANTÔNIO BASTOS, 2285, CARANANZAL – CEP:68040-000 – SANTARÉM/PA E-MAIL:SMT@SANTAREM.PA.GOV.BR

ERRATA

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO
LEILÃO Nº 001/2024 – SMT

Onde se lê:
1. DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO.
1.4 DATA VISITAÇÃO: 22, 23 e 04 de janeiro de 2024.

Os demais itens permanecem inalterados.

Leia-se:
1. DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO.
1.4 DATA VISITAÇÃO: 22, 23 e 24 de janeiro de 2024.
Os demais itens permanecem inalterados.

Atenciosamente,

Santarém/PA, 27 de dezembro de 2023.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Secretário Municipal De Mobilidade e Trânsito-SMT
Dec. nº 435/2023 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:FA589005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO – SEMPTA AV. TAPAJÓS, N° 1578, BAIRRO ALDEIA, CEP: 68040-000, E-MAIL: SEMPTA@SANTAREM.PA.GOV.BR

PORTARIA INTERNA N° 030/2023 – SEMPTA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E CONSTITUI COMISSÃO PARA APURAR FATOS, EVENTUAIS RESPONSABILIDADES
E DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO – SEMPTA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Secretária Municipal de Portos e Transporte Aquaviário – SEMPTA, usando das competências e suas atribuições legais, conforme Decreto nº 002/2023- GAB/PMS.

Considerando a necessidade de apuração de possíveis irregularidades previstas no Art. 137, inciso V e XII da Lei 14.899/94;

Considerando a previsão legal insculpida no art. 194 da Lei 14.899/94 e art .1° do Decreto nº 366/2023- GAB/PMS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar sindicância investigativa para apurar os fatos, eventuais responsabilidades e danos causados ao patrimônio público municipal em decorrência do sinistro ocorrido em 22.12.2023, que atingiu o veículo utilizado pela Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário – SEMPTA, na Avenida Moaçara, Santarém – Pará.

Art. 2° - Ficam designados para compor a Comissão de Sindicância para apuração de possível ato, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro (a), os (as) servidores (as) abaixo listados:

1 – Eliandra Mayara Xavier Nunes – Matrícula nº 98077
2 – Caio Felipe Andrade da Silva – Matrícula nº 98227;
3 - Lucas Silva Vieira – Matrícula nº 64553;

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - FIXAR inicialmente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de sua publicação, prorrogável por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Publicada na Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ORLESSANDRA AMARAL SANTANA
Secretária Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA
Decreto nº 002/2023- GAB/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:B53D4E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - AV. TAPAJÓS, N° 1578, BAIRRO ALDEIA, CEP: 68040-000, E-MAIL: SEMPTA@SANTAREM.PA.GOV.BR

PORTARIA nº 31/2023 - GAB/SEMPTA, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Secretária Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 752/2023-GAP/PMS, de 09 de agosto de 2023 e,
CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta n° 003/2019, celebrado com Ministério Público Estadual no qual o Município se comprometeu em somente contratar servidores temporários cujos cargos tenham sido previamente criados por lei e dentro do número de vagas contempladas, sempre embasado no caráter excepcional e na necessidade do serviço público;
CONSIDERANDO esta municipalidade a partir da celebração deste ajustamento (TAC) vem adotando, via de regra, a seleção de servidores temporários por meio de Processo Seletivo Simplificado em observância aos ao número de vagas estabel eci das na lei .
CONSIDERANDO que o recrutamento do pessoal contatado temporário, foi realizado mediante processo seletivo simplificado com ampla divulgação no site do município em campo próprio.
CONSDERANDO que o Processo Seletivo nº 001/2021 – SEMAG/PMS foi realizado em 21 de outubro de 2021 para os cargos que estão no rol de serviços que serão terceirizados, tais como serviço de vigilância, serviços gerais, limpeza e demais serviços hoje desempenhado pela Grupo Operacional, não sendo viável a realização de concurso em razão do processo de terceirização em curso, visando garantir a continuidade do serviço púbico essencial, com esteio na razoabilidade e na economicidade.
CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 – SEMAG/PMS, prevê a prorrogação dos contratos por mais 12 (doze) meses, aliado a nova lei que definiu parâmetros para contratação de serviço temporário no âmbito do Poder Executivo Municipal, Lei Municipal n° 21.986, de 20 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR os contratos temporários dos **Cargo do Grupo Operacional** até 31/12/2024, abaixo relacionados, podendo

ser rescindidos antecipadamente com a finalização do processo de terceirização:

Matricula	Nome do Servidor	Função	Lotação
89909	ELIAS RIKER MARINHO	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – VIGIA	SEMPTA
89933	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA	SEMPTA

Art. 2º As demais cláusulas dos contratos originários, permanecem inalteradas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Portos e Transporte Aquaviário, em 29 de dezembro de 2023.

ORLESSANDRA AMARAL SANTANA
Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA
Decreto nº 002/2023 – GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BEDB3D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.001/2023 – GAP/PMS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **PATRICIA RODRIGUES CHAVES**, nomeada através do Decreto nº 342/2021 - GAP/PMS, de 22 de janeiro de 2021, no cargo em comissão de **Chefe da Seção de Administração do Centro Cultural** da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:1C297656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.002/2023 – GAP/PMS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I DO GABINETE DO PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **MARYANA GOMES CORTEZIA**, nomeada anteriormente com o nome de solteira **MARYANA GOMES PEREIRA,** através do Decreto nº 885/2021 - GAP/PMS, de 16 de junho de 2021, no cargo em comissão de **Assessora Especial I** do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D9320EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.003/2023 – GAP/PMS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE CAPINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, por falecimento**,** o Sr. **JOSÉ EDINALDO MAIA DE SOUSA,** conforme Certidão de Óbito nº 16033 0155 2023 4 00009 181 0002587-72, nomeado através do Decreto nº 130/2022 - GAP/PMS, de 13 de janeiro de 2022, no cargo em comissão de **Chefe da Seção de Capina** da Divisão de Limpeza de Vias e Drenagem da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:FCEB3706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº 853/ JARDIM SANTARÉM – CEP 68030-360 – SANTARÉM/PARÁ

PORTARIA Nº 023/2023 - GAB/SEMAD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 752/2023 - GAP/PMS, de 09 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta n° 003/2019, celebrado com Ministério Público Estadual no qual o Município se comprometeu em somente contratar servidores temporários cujos cargos tenham sido previamente criados por lei e dentro do número de vagas contempladas, sempre embasado no caráter excepcional e na necessidade do serviço público;
CONSIDERANDO esta municipalidade a partir da celebração deste ajustamento (TAC) vem adotando, via de regra, a seleção de servidores temporários por meio de Processo Seletivo Simplificado em observância aos ao número de vagas estabelecidas na lei.
CONSIDERANDO que o recrutamento do pessoal contatado temporário, foi realizado mediante processo seletivo simplificado com ampla divulgação no site do município em campo próprio.
CONSIDERANDO que o Processo Seletivo nº 001 foi realizado em 2021 para os cargos que estão no rol de serviços que serão terceirizados, tais como serviço de vigilância, serviços gerais, limpeza e demais serviços hoje desempenhado pelo Grupo Operacional, não sendo viável a realização de concurso em razão do processo de terceirização em curso, visando garantir a continuidade do serviço púbico essencial, com esteio na razoabilidade e na economicidade.
CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 - SEMAG/PMS, prevê a prorrogação dos contratos por mais 12 (doze) meses, aliado a nova Lei que definiu parâmetros para contratação de serviço temporário no âmbito do Poder Executivo Municipal, Lei Municipal n° 21.986, de 20 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR os contratos temporários dos **Cargos do Grupo Operacional** até 31/12/2024, abaixo relacionados, podendo ser rescindidos antecipadamente com a finalização do processo de terceirização:

Matricula	Nome do (a) Servidor (a)	Função	Lotação
89845	ARLISSON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - VIGIA	NGAP
62941	ELIANE MARIA ALVES DOS SANTOS	AGENTE OP. DE CONSERVAÇÃO	NGAP
62728	IVANEIDE GUIMARÃES FERREIRA	AGENTE OP. DE CONSERVAÇÃO	PGM
49392	MARIA SÉRGIA LOPES TEIXEIRA	AGENTE OP. DE CONSERVAÇÃO	NGAP
54281	RAIMUNDO VIEIRA DE ANDRADE	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - VIGIA	NGAP
83835	RICHARDSON PEREIRA VIANA	AGENTE OP. DE CONSERVAÇÃO	NGAP
31409	VALDELINO CARDOSO SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - VIGIA	NGAP
89935	VALTAIR VIANA BARBOSA	AGENTE OP. EQUIP. DE VEÍCULOS – MOTORISTA VEÍCULOS LEVES	CEAD

Art. 2º As demais cláusulas dos contratos originários, permanecem inalteradas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 29 de dezembro de 2023.

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 752/2023-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:E6A1274D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº 853/ JARDIM SANTARÉM – CEP 68030-360 – SANTARÉM/PARÁ

PORTARIA Nº 073/2023 - GAB/SEMG, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 006/2023 - GAP/PMS, de 05 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta n° 003/2019, celebrado com Ministério Público Estadual no qual o Município se comprometeu em somente contratar servidores temporários cujos cargos tenham sido previamente criados por lei e dentro do número de vagas contempladas, sempre embasado no caráter excepcional e na necessidade do serviço público;
CONSIDERANDO esta municipalidade a partir da celebração deste ajustamento (TAC) vem adotando, via de regra, a seleção de servidores temporários por meio de Processo Seletivo Simplificado em observância aos ao número de vagas estabelecidas na lei.
CONSIDERANDO que o recrutamento do pessoal contatado temporário, foi realizado mediante processo seletivo simplificado com ampla divulgação no site do município em campo próprio.
CONSIDERANDO que o Processo Seletivo nº 001 foi realizado em 2021 para os cargos que estão no rol de serviços que serão terceirizados, tais como serviço de vigilância, serviços gerais, limpeza e demais serviços hoje desempenhado pelo Grupo Operacional, não sendo viável a realização de concurso em razão do processo de terceirização em curso, visando garantir a continuidade do serviço púbico essencial, com esteio na razoabilidade e na economicidade.
CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 - SEMAG/PMS, prevê a prorrogação dos contratos por mais 12 (doze) meses, aliado a nova Lei que definiu parâmetros para contratação de serviço temporário no âmbito do Poder Executivo Municipal, Lei Municipal n° 21.986, de 20 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR os contratos temporários dos **Cargos do Grupo Operacional** até 31/12/2024, abaixo relacionados, podendo ser rescindidos antecipadamente com a finalização do processo de terceirização:

Matricula	Nome do Servidor	Função	Lotação
83183	EDIVAN DOS SANTOS ARAÚJO	AGENTE OP. EQUIP. E VEICULOS - MOTORISTA VEICULOS LEVES	COMDEC
87931	HUMBERTO HUGO SERRÃO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	GAB. PREFEITO
89848	MARLISON BERNARDES LEMOS	AGENTE OP. DE SERVIÇOS GERAIS – GARÇON	GAB. PREFEITO

Art. 2º As demais cláusulas dos contratos originários, permanecem inalteradas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 29 de dezembro de 2023.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 006/2023 - GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:93FB11A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA AVISO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 160/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 160/2023

A Prefeitura Municipal de Santarém – Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - FMS, através da Secretária Municipal de Saúde, designada pelo Decreto n° 759/2022 - GAP/PMS de 01/11/2022, torna público a todos os interessados, que o CONTRATO Nº 160/2023, está SUSPENSO POR PRAZO INDETERMINADO, em cumprimento da Decisão Judicial Nº 0812959-15.2021.8.14.0051.
Publique –se.
Santarém, 22 de dezembro de 2023.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Decreto n° 759/2022 - GAP/PMS de 01/11/2022
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:27E4B064

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 276/2023–SEMSA

PORTARIA Nº 276/2023–SEMSA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde – SEMSA, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, conforme Decreto nº 0759/2022-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO O Artigo 319 do Decreto Lei nº 5.452/43 e a Lei Federal nº 12.812/13, que assegura a estabilidade provisória da servidora durante a gravidez e a licença maternidade; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de interesse público relacionado a oferta dos serviços de saúde desta Municipalidade, em especial aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. CONSSIDERANDO o artigo 214 da Lei Municipal nº 14.899/94 que elenca as possibilidades para a contratação de pessoal por tempo determinado a "falta ou insuficiência de pessoal para a execução dos serviços essenciais". CONSIDERANDO a publicação do edital de Concurso Público Nº 001/2023 datado de 06 de novembro de 2023 para provimento de cargos a serem preenchidos no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERADO que a não prorrogação dos contratos temporários afetariam a continuidade dos serviços públicos de saúde nas unidades municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a vigência dos contratos dos temporários dos servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município de Santarém – SEMSA, relacionados em anexo I desta Portaria, por um período de 06(seis) meses, a contar da data desta publicação.
Art. 2º -DETERMINAR, que os contratos prorrogados sejam automaticamente encerrados ao final do prazo estipulado;
Art. 3º Determinar, que as demais cláusulas contratuais sejam mantidas.
Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 759/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:B109E8AA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL SEGURANÇA E MONITORAMENTO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL SEGURANÇA E MONITORAMENTO CONTRATO Nº. 2023221201. Origem: Dispensa n° 7.2023-271101. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS e à Pessoa Jurídica: LEAL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA CNPJ: 43.881.084/0001-22. Fundamentação Legal: nos termos do art. 24, INCISO II, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de segurança e monitoramento, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas., Vigência: até 31/12/2023.

Publicado por:
Brenda da Silva Barbosa
Código Identificador:FD690E11

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/020119-02-INEX.

DA CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ CNPJ/MF Nº 05.125.992/0001-05.
DA CONTRATADA: LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA CNPJ/MF nº 73.807.711/0001-46.
DO OBJETO: Prestação de serviços para cessão de uso de um sistema de informática (software), FPL (Sistema De Folha De Pagamento), GDO (Contracheque online) e TDP (Portal da Transparência), composto de Operações para Processamento e Confecção das Folhas de Pagamento, Rotinas de Departamento de Pessoal e Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Municípios (TCM), bem como a Prestação de Serviços de Manutenção para atender os Recursos Humanos do Município de São Francisco do Pará.
DA FUNDAMENTAÇÃO:
O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57 inciso II, da Lei nº 8666/93.
DA PRORROGAÇÃO:
O Prazo da prorrogação do Contrato será de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
DO VALOR: Permanecem inalterados. Mantem-se os valores do termo anterior.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:
O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:
Exercício 2023:
Unidade Orçamentária: 2.008 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 04 122 0005 2.008 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: Ordinários
DO CONTRATO:
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato.
DA DISPOSIÇÃO:
E assim por estarem de acordo, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco do Pará/PA, 28 de dezembro de 2023.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará
CNPJ/MF Nº 05.125.992/0001-05
Contratante

RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Interveniência

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:117B3B48

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CARONA 005/2023FMS

CONTRATO Nº.....: 2612001/2023FMS
ORIGEM.....: CARONA Nº 005-2023FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: P R S DE CASTRO EIRELI
OBJETO.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1808001/2023 - PE-SRP/FMS, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-2007001/SRP -PE-PMSAT, PARA FORNECIEMNTO DE MEDICAMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 614.554,02 (seiscentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1801.103030002.2.112 Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica/BCASPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R$ 243.796,80, Exercício 2023 Atividade 1801.103010002.2.098 Gestão do Programa Atenção Básica-PAB/ BCASPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R$ 307.425,72, Exercício 2023 Atividade 1801.103020002.2.109 Gestão do Programa de Média e Alta Complexidade-MAC/BCASPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R$ 63.331,50
VIGÊNCIA.....: 26 de Dezembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:4A671FCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO CARONA 006/2023FMS

CONTRATO Nº.....: 2712001/2023FMS
ORIGEM.....: CARONA Nº 006-2023FMS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: D M C MESSIAS EIRELI EPP
OBJETO.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2022 - SEMSA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 1.162.864,40 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1801.103030002.2.112 Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica/BCASPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R$ 291.001,40, Exercício 2023 Atividade 1801.103020002.2.109 Gestão do Programa de Média e Alta Complexidade-MAC/BCASPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R$ 596.736,90, Exercício 2023 Atividade 1801.103010002.2.098 Gestão do Programa Atenção Básica-PAB/ BCASPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R$ 275.126,10
VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:AB618315

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 2/2023-010PMT

No uso de minhas atribuições e com base na Lei Federal n° 8.666/93, **REVOGO** o Processo Licitatório – **Tomada de Preços N° 2/2023-010PMT**, cujo o objeto: **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a revitalização do ginásio esportes Vitor Gabriel Tomaz de Almeida Souza, conforme projeto básico, no município de Tucumã-Pará.**

Tucumã, 29 de dezembro de 2023.

CELSO LOPES CARDOSO –
Prefeito Municipal de Tucumã.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:C09A9AA3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 006/2021/PMX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 006/2021/PMX.
Dispensa de Licitação: nº 002/2021/PMX
Fundamentação legal: § 2º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Contratado: Empreendimentos Golden Rio Doce Ltda – CNPJ: 21.267.501/0001-09.
Valor Mensal: R$ 12.199,68.
Espécie: Locação.
Objeto: **Locação de um imóvel,** localizado na rua Petrônio Portela, Setor Centro, Município de Xinguara, Estado do Pará, destinado ao funcionamento do Centro Administrativo Luiz da Platina.
Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024.

MOACIR PIRES DE FARIA –
Prefeito.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:D022ADBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 01/2019/PMX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 01/2019/PMX.
Dispensa de Licitação: nº 16/2018/PMX
Fundamentação legal: § 2º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE XINGUARA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Contratado: SILVANA MARIA RODRIGUES DE MATOS – CPF: 343.334.013-72. Valor Mensal: R$ 11.940,17 (onze mil novecentos e quarenta reais e dezessete centavos) mensais.

Espécie: Locação.
Objeto: Locação de um imóvel para atender ao Termo de Cooperação Técnica 006/2018, entre a Prefeitura de Xinguara e Cooperlimpa.
Vigência: 30/12/2023 a 30/12/2024

CLÉCIO WITECK
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:0C3B7F5A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PAC - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

PAC – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO DO IDURB
DETALHAMENTODOPLANO

TIPODOITEM	DESCRIÇÃOSUCINTADOOBJETO	VALORESTIMADOEMR$	MODALIDADEDACONTRATAÇÃO	RENOVAÇÃODECONTRATAÇÃO
Continuado	Aquisição de Combustiveis (Diesel S10 e Gasolina Comum)	R$ 418.875,00	Adesão a Ata	Sim
Continuado	Fornecimento de Itens de Padaria (Pães, Salgados, Bolos, Pães de Queijo e Demais Salgados)	R$ 50.000,00	Dispensa Sem Licitação	Contratação Nova
Não Continuado	Aquisição de Material de Expediente	R$ 74.258,81	Pregão Eletrônico (SRP)	Contratação Nova
Não Continuado	Aquisição de Generos Alimenticios, Materiais Descartaveis e Produtos de Limpeza	R$ 155.516,87	Pregão Eletrônico (SRP)	Contratação Nova
Não continuado	Serviços de consultoria para estudo tecnico ambiental para REURB	R$ 340.00,00	Dispensa de Licitação	Contratação Nova
Não Continuado	Fornecimento de Marmitex	R$ 49.305,00	Pregão Eltronico	Contratação Nova
Não Continuado	Aquisição de Tonners, Tintas e Suprimentos de Informática	R$ 145.319.77	Pregão Eletrônico (SRP)	Contratação Nova
Continuado	Aquisição de Água Mineral (Cx. Com 48 unidades de 200ml e Galaão de 20lts) e Gás de Cozinha	R$ 40.000,00	Dispensa Eletrônica	Contratação Nova
Não continuado	Fornecimento de Uniformes	R$ 53.502,80	Dispensa	Contratação nova
Não continuado	Implantar Política de Gestão de Pessoas, fluxos e diretrizes administrativas	R$ 106.000,00	inexigibilidade	contratação nova

TIPODOITEM	DESCRIÇÃOSUCINTADOOBJETO	VALORESTIMADOEMR$	MODALIDADEDACONTRATAÇÃO	RENOVAÇÃODECONTRATAÇÃO
Continuado	Locaçãodeveículoscommotorista	R$ 1.249.200,00	Adesão a Ata	Sim
Continuado	Prestaçãodeserviçosdeacessoa internet	R$ 175.600,00	Convite	Sim
Continuado	Serviço de Assessoria Jurídica	R$ 420.000,00	Inexigibilidade	Contratação Nova
Continuado	Serviço de Assessoria Contabil	R$ 360.000,00	Inexigibilidade	Sim
Continuado	Serviço de Limpeza e Higienização dos Veículos	R$ 30.200,00	Dispensa Eletronica	Contratação Nova
Continuado	Serviços de Manutenção em Impressoras	R$ 20.960,00	Dispensa	Contratação Nova
Continuado	Serviços de Manutenção de informatica	R$ 60.000,00	Dispensa	Contratação nova
continuado	Serviços de Manutenção de Rede de dados	R$ 60.000,00	Dispensa	Contratação nova
Continuado	Serviços de Manutenção em Centrais de Ar e Recarga de Gás	R$ 30.000,00	Dispensa	Contratação nova
Continuado	Serviços de Locação de Tendas, Som, Palco, Backdrop, Cadeiras e Mesas	R$ 60.000,00	Dispensa	Sim
Continuado	Serviços de Manutenção em Placas de Sinalização	R$ 150.505,00	Carta Convite	Sim
Continuado	Serviço de Fornecimento de Sistema de RH	R$ 16.000,00	Dispensa Sem Licitação	Contratação Nova
Continuado	Serviço de Poda, Roço, Capina Química, Plantio de Mudas e Coroamento	R$ 1.042.500,00	Adesão a Ata	Sim
Continuado	Plataforma ArcGis	R$ 585.973,45	Pregão Eletrônico (SRP)	Sim
Continuado	Serviço de Consultoria em Planejamento Urbano e Territorial	R$ 226.880,00	Inexigibilidade	Sim
Continuado	Plataforma Sistema Aprova	R$ 76.100,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Sim
Continuado	Serviço de Cerca em areas públicas	R$ 262.918,99	Convite	Sim
Não Continuado	Prestação de Serviços Gráficos	R$ 156.682,00	Convite	Sim
Continuado	Plataforma Sistema SISHAB	R$ 24.456,28	Pregão Eletrônico (SRP)	Sim
Continuado	Serviço de Manutenção Portal Institucional	R$ 52.500,00	Dispensa	Sim
Não Continuado	Capacitação de Colaboradore na Lei 14.133/21	R$22.00,00	Inexigibilidade	Contratação Nova
Continuado	Serviço de Capacitação de Colaboradores em Cadastro Social	R$ 55.429,00	Inexigibilidade	Contratação Nova
Continuado	Plataforma Sistema Banco de Preços	R$ 11.580,00	Inexigibilidade	Sim

TIPODOITEM	DESCRIÇÃOSUCINTADOOBJETO	VALORESTIMADOEMR$	MODALIDADEDACONTRATAÇÃO	RENOVAÇÃODECONTRATAÇÃO
Continuado	Serviçosde**prestação de serviços comuns e contínuo de cessão de mão de obra**	R$ 1.879.042,68	Pregão Eletrônico (SRP)	Sim

TIPODOITEM	DESCRIÇÃOSUCINTADOOBJETO	VALORESTIMADOEMR$	MODALIDADEDACONTRATAÇÃO	RENOVAÇÃODECONTRATAÇÃO
Não Continuado	Serviço de Reforma e Pintura do Predio do IDURB	R$ 326.521,56		

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:FD195725

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.340/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 5.340/2023
de 21 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, no valor total de **R$ 241.447.300,00** (duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos reais), nos termos do art. 165 §§5º e 6º da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, PPA - Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentaria Anual de 2024, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais dispositivos legais, compreendendo:
I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,
Órgãos e entidades da administração direta e indireta, e;
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO – II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Previsão da Receita
Art. 2º A receita total estimada para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 241.447.300,00** (duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos reais):
I. Receita do Orçamento fiscal, e;
II. Receita do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita e transferências de capital, na forma da legislação em vigor, estimadas nos anexos com o seu devido detalhamento, sendo por natureza e segundo a categoria econômica, classificação geral de acordo com os demonstrativos em anexo e plano de contas único do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma aqui desdobrada:

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	**R$**	**241.447.300,00**
RECEITAS CORRENTES:	R$	**224.998.300,00**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições	R$	23.653.589,50
Receita de Contribuições	R$	10.278.000,00
Receita Patrimonial	R$	10.754.500,00
Transferências Correntes	R$	180.312.210,50
Receita de Contribuiçoes - Intra	R$	11.069.000,00
1.2 DEDUÇÕES DA RECEITA:	-R$	**-10.906.000,00**
Deduções Receita Corrente para formação do FUNDEB	-R$	-10.856.000,00
Outras Deduções	-R$	-50.000,00
1.4 RECEITAS DE CAPITAL:	**R$**	**16.286.000,00**

Seção II
Da fixação de Despesa

Art. 4º A despesa total do orçamento fiscal e da seguridade social, em igual da receita, está fixada em **R$ 241.447.300,00** (duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos reais) para o exercício financeiro de 2024 e classificada conforme plano de contas único do Tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará, detalhamento geral definida na Portaria TCM nº690/08 e atualizações, Portaria interministerial nº163, Portaria SNT nº 448/2002 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei agrupados em despesas institucionais, despesas segundo natureza ou por categoria e econômica, despesas por função e despesas por programas, projetos e atividades conforme art. 5º da LC 101/2000, distribuída em:
I. Despesas do Orçamento Fiscal, e;
II. Despesas do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º As despesas fixadas à conta dos recursos previstos neste orçamento, observada as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, apresentadas por órgão constante nos demonstrativos intrigantes desta Lei, com a programação e o seguinte desdobramento:

I - RECURSOS DO TESOURO, VINCULADOS DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS		**241.447.300,00**
3 3	Despesas Correntes Despesas Correntes	173.453.350,00
4 4	Despesas de capital Despesas de Capital	65.493.950,00
9 9	Reserva de Contingência Reserva de Contingência	2.500.000,00

II - RECURSOS POR ÓRGÃOS		
20	GABINETE DO PREFEITO	4.253.080,00
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E FINANÇAS	10.456.000,00
23	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.288.467,50
24	SEC. DE OBRAS, URB E TERRAS PATRIMONIAIS	32.685.392,00
26	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	28.732.117,50
27	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.420.200,00
28	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4.660.000,00
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4.875.000,00
30	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	5.186.000,00
31	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	19.697.000,00
33	FUNDO MUN. DE GESTÃO DOS REC. DO FUNDEB	100.631.510,50
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.094.532,50
36	SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.965.000,00
10	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	5.503.000,00
	TOTAL	**241.447.300,00**

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a designar centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, providenciar a execução das despesas fixadas ao ingresso da receita, podendo remanejar, transportar, incluir, excluir ou substituir projetos e atividades e elementos de despesas nas dotações orçamentárias entre órgãos, secretarias, programas, projetos atividades e elementos de despesas, assim como limitar despesas quando a receita apresentar queda de arrecadação.
§2º Os Agentes Ordenadores de despesas das Unidades Descentralizadas, ou Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas as suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.
§3º O Orçamento de despesas de Entidade Indireta Municipal, quando houver, será homologado por decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até aos limites das efetivas arrecadações.

Seção IV
Da Reserva de Contingência

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivo conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fixada a Reserva de Contingência de acordo com percentual da receita corrente, a ser realizado pela Prefeitura:

§1º A utilização da reserva de contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificadas neste artigo.
§2º Não se efetivando até o dia 30 de novembro de 2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis nas demais dotações orçamentárias.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º De acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares, entre órgãos ou secretarias, dotações orçamentárias, projetos atividades ou elementos de despesa, a saber:
I. Abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias estimadas para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:
a) Do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço
Patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei 4.320/64;
b) Da Reserva de Contingência;
c) Da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, da Lei 4.320/64.
II. Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:
a) cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) amortização de encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade;
c) pessoal e encargos sociais;
d) recolhimento de impostos e contribuições;
e) pagamento de precatórios judiciais;
f) convênios, contribuições para a PASEP, recursos do SUS, recursos do MPAS, recursos do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras.
III. o poder executivo fica autorizado mediante a expedição de decreto a suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa total prevista, por meio de anulação parcial ou total da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender as necessidades das unidades gestoras quando as dotações orçamentarias estimadas forem insuficientes para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados com fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado durante a vigência desta lei a realizar operações de créditos para o financiamento de programas priorizados nesta Lei, inclusive operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na respectiva lei orçamentária.

Art. 10 As receitas de realização extraordinária oriunda de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11 As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo de ajuste, o Executivo Municipal fica autorizado a assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos a título de auxílio ou subvenção.

Art. 13 Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades Municipais.

Art. 14 As dotações orçamentárias deste orçamento estão devidamente classificadas de acordo com o Plano de Contas Único do TCM-PA, sendo os elementos despesas distribuídos em níveis de título contábil, e a nível sub-elemento o detalhamento contábil deverá ocorrer na execução orçamentária, quando do processamento da liquidação da Despesa.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos orçamentários e financeiros durante o exercício de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 21 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

ROVER KEMMER XAVIER E SILVA
1º Secretário

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Maria Oneti Pacheco Ikegami
Código Identificador:635A3E6A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 1001200001

O Município de Palestina do Pará/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **83.211.417/0001-20**, com sede administrativa na Rua Magalhães Barata, s/s – bairro: Centro - CEP.: 68.535-000 – Palestina do Pará/PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal - **Sr. Claudio Robertino Alves dos Santos**, brasileiro, divorciado, agente público, portador da Cédula de Identidade nº 2541916-SSP/PA e do CPF nº **458.306.492-68**, residente e domiciliada na Av. Dezesseis, S/n – bairro: Cidade Nova – CEP.: 68.535-000 – Palestina do Pará, estado do Pará, e ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a licitante: **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 23.792.525/0001-02**, estabelecida na Avenida Senador Lemos, 791, Belém/PA, CEP: 66050-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Ricardo Fernandes da Fonseca Junior,** residente na Avenida Senador Lemos, 791, Belém/PA, CEP 66050-000, portadora do **CPF n. 931.790.492-00**, celebram o presente termo aditivo ao contrato original, do qual serão partes integrantes o processo de Inexigibilidade: **IL/2023.001-PMPP**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. E alteração contratual por reajuste anual, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses (4,82%). Nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de **R$ 22.641,12** (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos) conforme tabela a abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências	Serviço	12	MÊS	1.886,76	22.641,12

	dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros						
	Valor total extenso: vinte e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e doze centavos **Total:**						22.641,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas serão pagas com as dotações do Exercício 2024 - Atividade: **04.122.0052.2-008** Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros serviços de terceiros – PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Palestina do Pará, 19 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
CNPJ/MF n. 83.211.417/0001-20
CONTRATANTE

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ n. 23.792.525/0001-02
CONTRATADA

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:168CBA28

